

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 126/2011 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》第四條第二款和第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo), o Chefe do Executivo manda:

一、委任惠程勇為教育發展基金行政管理委員會正選成員，丘曼玲為候補成員，任期至二零一一年十一月二十一日。

1. É nomeado Wai Cheng Iong como membro efectivo do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo, e Iao Man Leng como suplente, até 21 de Novembro de 2011.

二、委任黃懿蓮為教育發展基金行政管理委員會正選成員老柏生之候補人，任期至二零一一年十一月二十一日。

2. É nomeada Wong I Lin como suplente do membro efectivo do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo Lou Pak Sang, até 21 de Novembro de 2011.

三、本批示自公佈日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一一年五月十三日

13 de Maio de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 127/2011 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2001號行政法規訂定的《澳門基金會章程》第十條第一款至第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, o Chefe do Executivo manda:

一、委任林燕妮為澳門基金會信託委員會委員。

1. É nomeada Lam In Nie como membro do Conselho de Curadores da Fundação Macau.

二、本批示自二零一一年五月二十五日生效。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2011.

二零一一年五月十九日

19 de Maio de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 14/2011 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2011**

鑑於中華人民共和國是一九八零年十月十日在日內瓦通過的《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》（以下簡稱“公約”）的簽署方，並於一九八二年四月七日向作為保管實體的聯合國秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China, sendo signatária da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptada em Genebra, em 10 de Outubro de 1980 (Convenção), efectuou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de Depositário, o depósito do seu instrumento de ratificação, em 7 de Abril de 1982;

又鑑於中華人民共和國於簽署公約時，作出以下聲明：

“一、中華人民共和國政府決定簽署一九八零年十月十日在日內瓦召開的聯合國會議上通過的《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》。

二、中華人民共和國政府認為，上述公約的基本精神反映了世界廣大國家和人民要求禁止或限制使用某些具有過份傷害力和濫殺濫傷作用的常規武器的合理主張和善良願望，也符合中國的一貫立場，有利於反對侵略和維護和平的目的。

三、但是，應該指出：公約沒有規定對違約行為進行監督和核查，這影響了公約的約束力；有關《禁止或限制使用地雷（水雷）餌雷或其他裝置的議定書》並未體現既能嚴格限制侵略國在他國領土上使用此類武器，同時又充分保障被侵略國採取必要的自衛手段的權利；《禁止或限制使用燃燒武器議定書》沒有提到對戰鬥人員限制使用。此外，公約及議定書的中文本文字不夠精確和通順。對這些不合之處，中國政府希望在適當的時候能予改進。”

再鑑於中華人民共和國於交存批准書時通知根據公約第四條第三款的規定，同意接受於一九八零年十月十日通過的公約所附議定書的約束，即《關於無法檢測的碎片的議定書》（以下簡稱“第一號議定書”）、《禁止或限制使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的議定書》（以下簡稱“第二號議定書”）及《禁止或限制使用燃燒武器議定書》（以下簡稱“第三號議定書”）；

再鑑於根據公約第五條第一款及第三款的規定，公約及其第一號、第二號、第三號議定書自一九八三年十二月二日起於全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該公約及其第一號、第二號、第三號議定書約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

再鑑於第二號議定書經一九九六年五月三日的修正案修正，且中華人民共和國於一九九八年十一月四日通知接受經修正的第二號議定書的約束，並於同日作出以下聲明：

“一、根據《修正的第二號議定書》技術附件2 (c) 和3 (c) 的規定，中國將推遲適用2 (b)、3 (a) 和3 (b) ；

Considerando também que a República Popular da China, no momento da assinatura, declarou que:

«1. O Governo da República Popular da China decidiu assinar a Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptada na Conferência das Nações Unidas, realizada em Genebra, em 10 de Outubro de 1980.

2. O Governo da República Popular da China considera que o espírito fundamental da Convenção traduz as exigências razoáveis e as boas intenções de numerosos países e povos do mundo relativamente à proibição ou restrição do uso de certas armas convencionais que produzem efeitos traumáticos excessivos ou ferem indiscriminadamente. Este espírito é conforme à posição desde sempre manifestada pela China e contribui para os objectivos de oposição à agressão e de manutenção da paz.

3. No entanto, cabe salientar que a Convenção não prevê a supervisão ou verificação de quaisquer violações das suas cláusulas, o que enfraquece a sua força vinculativa. O Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos não estipula restrições rigorosas à utilização de tais armas por parte do agressor no território da sua vítima, nem prevê adequadamente o direito de um Estado vítima de uma agressão se defender por todos os meios necessários. O Protocolo sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Armas Incendiárias não estipula restrições à utilização de tais armas contra o pessoal combatente. Além disso, os textos em língua chinesa da Convenção e dos Protocolos não são suficientemente exactos ou satisfatórios. O Governo Chinês espera que estas insuficiências sejam solucionadas em tempo oportuno.»

Mais considerando que a República Popular da China, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção, igualmente notificou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º desta, o seu consentimento em ficar vinculada pelos Protocolos anexos à Convenção, a saber, o Protocolo relativo aos Estilhaços Não Localizáveis (Protocolo I), o Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos (Protocolo II) e o Protocolo sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Armas Incendiárias (Protocolo III), todos adoptados em 10 de Outubro de 1980;

Mais considerando que a Convenção e os seus Protocolos I, II e III, em conformidade com os números 1 e 3 do artigo 5.º da Convenção, entraram em vigor para a totalidade do território nacional em 2 de Dezembro de 1983 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passaram automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a eles se encontra externamente vinculada;

Considerando ainda que, em 3 de Maio de 1996, o Protocolo II foi objecto de uma Emenda, tendo a República Popular da China, em 4 de Novembro de 1998, efectuado a notificação do seu consentimento em ficar vinculada pelo Protocolo II tal como emendado, e, nessa mesma data, declarado que:

«1. De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 e na alínea c) do n.º 3 do Anexo Técnico do Protocolo II tal como Emendado, a China difere a aplicação do disposto na alínea b) do n.º 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 3;

二、中國政府認為，《修正的第二號議定書》第2條第3款中‘主要’一詞旨在表明，設計為車輛而非人員出現、接近或接觸時爆炸並裝有防排裝置的地雷，不應被視為‘殺傷人員地雷’。”

又鑑於中華人民共和國於一九九八年十一月四日通知同意接受一九九五年十月十三日在維也納通過的《關於激光致盲武器的議定書》（以下簡稱“第四號議定書”）的約束；

又鑑於根據公約第五條第三款及第四款的規定，第四號議定書自一九九九年五月四日起於全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該議定書約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

又鑑於公約第一條經二零零一年十二月二十一日的修正案修正，且中華人民共和國於二零零三年八月十一日向聯合國秘書長交存批准書；

再鑑於中華人民共和國於同日通知第一條修正案適用於澳門特別行政區；

再鑑於根據公約第八條第一款的規定，第一條修正案自二零零四年五月十八日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

再鑑於中華人民共和國於二零一零年六月十日通知同意接受二零零三年十一月二十八日在日內瓦通過的《戰爭遺留爆炸物議定書》（以下簡稱“第五號議定書”）的約束；

再鑑於中華人民共和國於同日通知第五號議定書適用於澳門特別行政區；

同時，鑑於根據公約第五條第三款及第四款的規定，第五號議定書自二零一零年十二月十日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——一九八零年十月十日在日內瓦通過的《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本；

2. O Governo Chinês entende que o termo “principalmente” é utilizado no n.º 3 do artigo 2.º do Protocolo II tal como Emendado para clarificar que as minas concebidas para explodir devido à presença, proximidade ou contacto de um veículo, e não de uma pessoa, e que estejam equipadas com mecanismos de anti-manipulação, não são consideradas minas anti-pessoal.»

Considerando ainda que a República Popular da China, em 4 de Novembro de 1998, efectuou a notificação do seu consentimento em ficar vinculada pelo Protocolo relativo às Armas Laser que Causam a Cegueira, adoptado em Viena, em 13 de Outubro de 1995 (Protocolo IV);

Mais considerando que o Protocolo IV, em conformidade com os números 3 e 4 do artigo 5.º da Convenção, entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 4 de Maio de 1999 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a ele se encontra externamente vinculada;

Considerando ainda que, em 21 de Dezembro de 2001, o artigo 1.º da Convenção foi objecto de uma Emenda, tendo a República Popular da China efectuado, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o depósito do respectivo instrumento de ratificação, em 11 de Agosto de 2003;

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que a Emenda ao Artigo 1.º da Convenção é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Emenda ao Artigo 1.º da Convenção, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Convenção, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 18 de Maio de 2004;

Considerando ainda que a República Popular da China, em 10 de Junho de 2010, efectuou a notificação do seu consentimento em ficar vinculada pelo Protocolo relativo aos Explosivos Remanescentes de Guerra, adoptado em Genebra, em 28 de Novembro de 2003 (Protocolo V);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que o Protocolo V é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que o Protocolo V, em conformidade com os números 3 e 4 do artigo 5.º da Convenção, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 10 de Dezembro de 2010;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— o texto autêntico da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptada em Genebra, em 10 de Outubro de 1980, em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

——一九八零年十月十日通過的《關於無法檢測的碎片的議定書》（第一號議定書）的中文正式文本及以該議定書各正式文本為依據的葡文譯本；

——一九八零年十月十日通過的、經一九九六年五月三日的修正案修正的《禁止或限制使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的議定書》（經一九九六年五月三日修正後的第二號議定書）的中文正式文本及以該議定書各正式文本為依據的葡文譯本；

——一九八零年十月十日通過的《禁止或限制使用燃燒武器議定書》（第三號議定書）的中文正式文本及以該議定書各正式文本為依據的葡文譯本；

——一九九五年十月十三日在維也納通過的《關於激光致盲武器的議定書》（第四號議定書）的中文正式文本及以該議定書各正式文本為依據的葡文譯本；

——中華人民共和國送交保管實體關於公約第一條修正案適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——二零零一年十二月二十一日通過的第一條修正案的中文正式文本及以該修正案各正式文本為依據的葡文譯本；

——中華人民共和國送交保管實體關於第五號議定書適用於澳門特別行政區的通知書中文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——二零零三年十一月二十八日在日內瓦通過的《戰爭遺留爆炸物議定書》（第五號議定書）的中文正式文本及以該議定書各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年五月十六日發佈。

行政長官 崔世安

禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力 或濫殺濫傷作用的常規武器公約

各締約國，

回顧每一個國家有義務遵照《聯合國憲章》，不得在其國際關係上以武力威脅或使用武力、或以不符聯合國宗旨的任何其他方法對付任何國家的主權、領土完整或政治獨立，

— o texto autêntico do Protocolo relativo aos Estilhaços Não Localizáveis, adoptado em 10 de Outubro de 1980 (Protocolo I), em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— o texto autêntico do Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos, adoptado em 10 de Outubro de 1980, tal como Emendado em 3 de Maio de 1996 (Protocolo II tal como emendado em 3 de Maio de 1996), em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— o texto autêntico do Protocolo sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Armas Incendiárias, adoptado em 10 de Outubro de 1980 (Protocolo III), em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— o texto autêntico do Protocolo relativo às Armas Laser que Causam a Cegueira, adoptado em Viena, em 13 de Outubro de 1995 (Protocolo IV), em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Emenda ao Artigo 1.º da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa;

— o texto autêntico da Emenda ao Artigo 1.º da Convenção, adoptada em 21 de Dezembro de 2001, em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação do Protocolo V na Região Administrativa Especial de Macau, em língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa;

— o texto autêntico do Protocolo relativo aos Explosivos Remanescentes de Guerra, adoptado em Genebra, em 28 de Novembro de 2003 (Protocolo V), em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 16 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente

As Altas Partes Contratantes,

Recordando que todo o Estado tem o dever, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de se abster, nas suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a soberania, integridade territorial ou independência política de qualquer Estado, ou a qualquer outra forma incompatível com os objectivos das Nações Unidas,

又回顧保護平民居民不受敵對行為影響的一般性原則，

基於國際法關於武裝衝突各方選擇戰爭方法和手段的權利並非毫無限制的原則，以及禁止在武裝衝突中使用可能引起過份殺傷或不必要痛苦的武器、彈藥、材料和作戰方法的原則，

又回顧禁止使用旨在或可能對自然環境引起廣泛、長期而嚴重損害的作戰方法或手段，

決心在本公約及其所附議定書或其他國際協定未予包括的情況下，務使平民居民和戰鬥人員無論何時均置於人道原則、公眾良知和既定慣例所產生的國際法原則的保護和權力之下，

希望對國際緩和、停止軍備競賽和建立各國間信任做出貢獻，從而實現全世界人民和平生活的願望，

認識到竭盡一切努力促進朝向嚴格有效國際監督下全面徹底裁軍進展的重要性，

重申必須繼續編纂和逐步發展適用於武裝衝突的國際法規則，

希望進一步禁止或限制使用某些常規武器並深信在這領域達成積極成果將可有助於旨在停止生產、儲存和擴散這些武器的主要裁軍會談，

強調一切國家特別是軍事上重要國家成為本公約及其所附議定書締約國的可取性，

銘記着聯合國大會和聯合國裁軍審議委員會可能決定就擴大本公約及其所附議定書中所載各項禁止和限制的範圍的可能性問題，進行研討，

又銘記着裁軍談判委員會可能決定就採取進一步禁止或限制使用某些常規武器的措施的問題進行審議，

達成協議如下：

第一條 適用範圍

本公約及其所附各項議定書適用於1949年8月12日關於保護戰爭受難者的日內瓦四公約共有的第二條所指的場合，包括日內瓦四公約第一號附加議定書第一條第四款所指的場合。

Recordando ainda o princípio geral sobre a protecção das pessoas civis contra os efeitos das hostilidades,

Baseando-se no princípio do direito internacional segundo o qual o direito das partes num conflito armado de escolher os métodos ou meios de guerra não é ilimitado, e no princípio que proíbe a utilização nos conflitos armados de armas, projecteis, materiais e métodos de guerra de natureza a causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário,

Recordando igualmente que é proibida a utilização de métodos ou meios de guerra que têm como objectivo, ou como resultado esperado, causar danos extensos, duráveis e graves ao meio ambiente natural,

Confirmando a sua determinação de que, nos casos não abrangidos pela presente Convenção e seus Protocolos anexos ou por outros acordos internacionais, a população civil e os combatentes devem permanecer, em todo o momento, sob a protecção e a autoridade dos princípios do direito internacional resultantes dos costumes estabelecidos, dos princípios da humanidade e dos ditames da consciência pública,

Desejando contribuir para o alívio da tensão internacional, para o fim da corrida aos armamentos e para a instauração da confiança entre os Estados e, por conseguinte, para a realização da aspiração de todos os povos de viver em paz,

Reconhecendo a importância de prosseguir todos os esforços que possam contribuir para o desarmamento generalizado e completo sob um controlo internacional estrito e eficaz,

Reafirmando a necessidade de prosseguir a codificação e o desenvolvimento progressivo das normas do direito internacional aplicáveis em caso de conflito armado,

Desejando proibir ou restringir ainda mais a utilização de certas armas convencionais e acreditando que os resultados positivos obtidos neste domínio poderão facilitar as principais conversações sobre o desarmamento com vista a pôr fim à produção, ao armazenamento e à proliferação de tais armas,

Sublinhando o interesse de que todos os Estados, e particularmente os Estados militarmente importantes, se tornem Partes na presente Convenção e seus Protocolos anexos,

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Comissão das Nações Unidas para o Desarmamento podem decidir examinar a questão de um possível alargamento do âmbito das proibições e restrições contidas na presente Convenção e nos seus Protocolos anexos,

Considerando ainda que o Comité do Desarmamento pode decidir examinar a questão da adopção de novas medidas para proibir ou restringir a utilização de certas armas convencionais,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente Convenção e os seus Protocolos anexos aplicam-se nas situações previstas no artigo 2.º comum às Convenções de Genebra de 12 Agosto de 1949, relativas à Protecção das Vítimas de Guerra, incluindo qualquer situação descrita no n.º 4 do artigo 1.º do Protocolo Adicional I a estas Convenções.

第二條

同其他國際協定的關係

本公約及其所附各項議定書中任何條款均不得被解釋為減損締約國根據適用於武裝衝突的國際人道主義法律所承擔的其他義務。

第三條

簽署

本公約將自1981年4月10日起在紐約聯合國總部開放給所有國家簽署，為期十二個月。

第四條

批准、接受、核准、加入

1. 本公約須經各簽署國的批准、接受或核准。任何未簽署本公約的國家亦可加入本公約。

2. 批准、接受、核准或加入書應交存本公約的保存者。

3. 願意受本公約任何一項議定書約束的表示，得由每個國家選擇為之，只須該國在交存其批准、接受、核准或加入書時通知保存者該國願意受任何兩項或多項議定書的約束即可。

4. 任何締約國可在交存其批准、接受、核准或加入書後的任何時候，通知保存者它願意受對其尚無約束力的任何一項所附議定書的約束。

5. 締約國已受其約束的任何議定書，對該締約國而言，即成為本公約的組成部分。

第五條

生效

1. 本公約應在第二十份批准、接受、核准或加入書交存之日後六個月開始生效。

2. 對任何在第二十份批准、接受、核准或加入書交存之日後交存其批准、接受、核准或加入書的國家而言，本公約應在該國批准、接受、核准或加入書交存之日後六個月開始生效。

3. 本公約所附每項議定書應在二十個國家按本公約第四條第3或第4款的規定通知願受該議定書約束之日後六個月開始生效。

Artigo 2.º

Relações com outros acordos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção ou dos Protocolos a ela anexos pode ser interpretada no sentido de diminuir outras obrigações impostas às Altas Partes Contratantes pelo direito internacional humanitário aplicável em caso de conflito armado.

Artigo 3.º

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, durante um período de 12 meses contados a partir de 10 de Abril de 1981.

Artigo 4.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. A presente Convenção será sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos signatários. Qualquer Estado que não tenha assinado a presente Convenção poderá aderir à mesma.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do Depositário.

3. Cada Estado poderá aceitar estar vinculado por qualquer dos Protocolos anexos à presente Convenção, na condição de que, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação da presente Convenção ou de adesão à mesma, notifique o Depositário do seu consentimento em ficar vinculado por dois ou mais desses Protocolos.

4. Em qualquer momento após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação da presente Convenção ou de adesão à mesma, um Estado pode notificar o Depositário do seu consentimento em ficar vinculado por qualquer Protocolo anexo pelo qual não esteja ainda vinculado.

5. Qualquer Protocolo que vincule uma Alta Parte Contratante é parte integrante da presente Convenção no que diz respeito à referida Parte.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor seis meses após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor seis meses após a data do depósito desse instrumento.

3. Cada um dos Protocolos anexos à presente Convenção entrará em vigor seis meses após a data em que vinte Estados tenham notificado o seu consentimento em ficarem vinculados por esse Protocolo em conformidade com o disposto no n.º 3 ou no n.º 4 do artigo 4.º da presente Convenção.

4. 對任何在二十個國家已經通知願受一項議定書的約束之日後通知願受該議定書約束的國家而言，該議定書應在該國通知願受約束之日後六個月開始生效。

第六條 傳播

各締約國承諾無論在和平期間或武裝衝突期間，均將儘量在其本國廣泛傳播本公約及該國受其約束的議定書，特別要在軍事訓練課程中包括這方面的學習，以便使武裝部隊均知悉各該文書。

第七條 本公約生效時的條約關係

1. 當衝突的一方不受一項所附議定書的約束時，凡是受本公約和該項所附議定書約束的各方在其相互關係上仍受本公約和該項議定書的約束。

2. 在第一條所設想的任何場合中，如果任何一個不是本公約的締約國、或不受所附有關議定書約束的國家，接受並適用本公約或有關議定書，並就此通知保存者，則任何締約國在其與該國的關係上，均受本公約及對其生效的任何所附議定書的約束。

3. 保存者於收到本條第2款所述的任何通知時，應立即把它告知各有關締約國。

4. 當一個締約國成為性質屬於《1949年8月12日日內瓦四公約關於保護戰爭受難者的第一號附加議定書》第一條第四款所指武裝衝突的對象時，則本公約和該締約國受其約束的各項所附議定書應在下列情況下適用於此一武裝衝突：

(a) 該締約國同時又是第一號附加議定書的締約國和該議定書第九十六條第三款所指的當局，並已承擔按照該議定書第九十六條第三款的規定，將日內瓦四公約和第一號附加議定書適用於該武裝衝突，並承擔將本公約及其有關議定書適用於該武裝衝突；或

(b) 該締約國不是第一號附加議定書的締約國，也不是上文(a)項所指的當局，但接受日內瓦四公約和本公約及其所附有關議定書的各項義務並將之適用於該武裝衝突。此種接受和適用應對該武裝衝突具有下列效果：

(一) 日內瓦四公約和本公約及其所附有關議定書立即對衝突的當事各方生效；

4. Para qualquer Estado que notifique o seu consentimento em ficar vinculado por um Protocolo anexo à presente Convenção após a data em que vinte Estados tiverem notificado o seu consentimento em ficarem vinculados por esse Protocolo, o Protocolo entrará em vigor seis meses após a data em que o referido Estado tenha notificado o seu consentimento em ficar vinculado pelo mesmo.

Artigo 6.º

Difusão

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a divulgar o mais amplamente possível nos seus respectivos países, tanto em tempo de paz como em período de conflito armado, a presente Convenção e os seus Protocolos anexos pelos quais estão vinculadas e, em particular, a incluir o estudo dos mesmos nos seus programas de instrução militar, para que estes instrumentos sejam conhecidos pelas suas forças armadas.

Artigo 7.º

Relações convencionais após a entrada em vigor da presente Convenção

1. Quando uma das partes num conflito não estiver vinculada por um Protocolo anexo, as partes vinculadas pela presente Convenção e esse Protocolo anexo permanecerão vinculadas por eles nas suas relações mútuas.

2. Qualquer Alta Parte Contratante está vinculada pela presente Convenção e por qualquer Protocolo anexo em vigor para a mesma, em qualquer situação prevista pelo artigo 1.º, relativamente a qualquer Estado que não seja Parte na presente Convenção ou que não esteja vinculado pelo Protocolo anexo pertinente, se este último Estado aceita e aplica a presente Convenção ou o Protocolo anexo pertinente, e o notifica ao Depositário.

3. O Depositário informará imediatamente as Altas Partes Contratantes interessadas de qualquer notificação recebida nos termos do n.º 2 do presente artigo.

4. A presente Convenção e os Protocolos anexos pelos quais uma Alta Parte Contratante está vinculada aplicam-se a qualquer conflito armado contra a referida Alta Parte Contratante do tipo referido no n.º 4 do artigo 1.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à Protecção das Vítimas de Guerra:

a) Quando a Alta Parte Contratante é também Parte no Protocolo Adicional I e uma autoridade referida no n.º 3 do artigo 96.º desse Protocolo se comprometeu a aplicar as Convenções de Genebra e o Protocolo Adicional I de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do referido Protocolo, e se compromete a aplicar, no que diz respeito a esse conflito, a presente Convenção e os Protocolos anexos pertinentes; ou

b) Quando a Alta Parte Contratante não é Parte no Protocolo Adicional I e uma autoridade do tipo referido na alínea a) *supra* aceita e aplica, no que diz respeito a esse conflito, as obrigações das Convenções de Genebra e da presente Convenção e dos Protocolos anexos pertinentes. Tal aceitação e aplicação terão, relativamente a esse conflito, os seguintes efeitos:

i) As Convenções de Genebra e a presente Convenção e os seus Protocolos anexos pertinentes entram em vigor, para as partes no conflito, com efeito imediato;

(二) 該當局承擔日內瓦四公約、本公約及其所附有關議定書各締約國所承擔的同樣權利和義務；

(三) 日內瓦四公約、本公約及其所附有關議定書對衝突的所有當事各方具有同等約束力。

該締約國和該當局也可在對等基礎上同意接受並適用日內瓦四公約第一號附加議定書所規定的義務。

第八條

審查和修正

1. (a) 本公約生效後的任何時候，任何締約國可對本公約或其所附對該締約國具有約束力的任何議定書提出修正。任何有關修正的提案應送交保存者，保存者應將此提案分送所有締約國並徵詢各締約國關於應否召開一次會議以審議該提案的意見。如經不少於十八個的多數締約國同意，則保存者應立即召開一次會議，並邀請所有締約國參加。不是本公約締約國的國家應被邀請作為觀察員參加會議。

(b) 此一會議可就修正案達成協議，該修正案將依本公約及其所附議定書相同的方式予以通過和生效，但對本公約的修正案只可由各締約國予以通過，而對某一項所附議定書的修正案只可由受該議定書約束的各締約國予以通過。

2. (a) 本公約生效後的任何時候，任何締約國可提議增列關於未為現有所附議定書所包括的其他類型常規武器的議定書。任何有關此種增列議定書的提案應送交保存者，保存者應依照本條第1款(a)項將此提案分送所有締約國。如經不少於十八個的多數締約國同意，則保存者應立即召開一次會議，並邀請所有國家參加。

(b) 此一會議，在所有派有代表參加會議的國家充分出席的情況下，可就各增列議定書達成協議，各該增列議定書將依本公約相同的方式予以通過，附於本公約，並按本公約第五條第3和第4款的規定開始生效。

3. (a) 如在本公約生效十年後未曾按照本條第1款(a)項或第2款(a)項規定召開會議時，任何締約國可要求保存者召開一次會議，邀請所有締約國參加，以便審查本公約和所附議定書的範圍和執行情況，並審議任何修正本公約或現有議定書

ii) A referida autoridade assume os mesmos direitos e as mesmas obrigações que uma Alta Parte Contratante nas Convenções de Genebra, na presente Convenção e nos seus Protocolos anexos pertinentes; e

iii) As Convenções de Genebra, a presente Convenção e os seus Protocolos anexos pertinentes vinculam de igual modo todas as partes no conflito.

A Alta Parte Contratante e a autoridade podem igualmente decidir aceitar e aplicar numa base recíproca as obrigações enunciadas no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra.

Artigo 8.º

Revisão e emendas

1. a) Após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Alta Parte Contratante pode, em qualquer momento, propor emendas à presente Convenção ou a qualquer dos Protocolos anexos pelo qual está vinculada. Qualquer proposta de emenda será comunicada ao Depositário, que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes indagando-lhes sobre a sua intenção de convocar uma conferência para examinar a proposta. Se uma maioria de pelo menos 18 Altas Partes Contratantes estiver de acordo, o Depositário convocará uma conferência, em tempo oportuno, para a qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas. Os Estados não Partes na presente Convenção serão convidados para a conferência na qualidade de observadores.

b) Tal conferência pode aprovar emendas que serão adoptadas e entrarão em vigor da mesma forma que a presente Convenção e os Protocolos anexos; contudo, as emendas à presente Convenção só podem ser adoptadas pelas Altas Partes Contratantes e as emendas a um Protocolo anexo específico só podem ser adoptadas pelas Altas Partes Contratantes que estão vinculadas por esse Protocolo.

2. a) Após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Alta Parte Contratante pode, em qualquer momento, propor protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não abrangidas pelos Protocolos anexos existentes. Qualquer proposta de protocolo adicional será comunicada ao Depositário que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo. Se uma maioria de pelo menos 18 Altas Partes Contratantes estiver de acordo, o Depositário convocará, em tempo oportuno, uma conferência para a qual todos os Estados serão convidados.

b) Tal conferência poderá, com a plena participação de todos os Estados representados na conferência, aprovar protocolos adicionais que serão adoptados da mesma forma que a presente Convenção, serão anexados à mesma e entrarão em vigor nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º da presente Convenção.

3. a) Se, decorridos 10 anos sobre a entrada em vigor da presente Convenção, não tiver sido convocada nenhuma conferência em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 ou na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, qualquer Alta Parte Contratante poderá solicitar ao Depositário a convocação de uma conferência, para a qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas a examinar o âmbito de aplicação e o funcio-

的提案。不是本公約締約國的國家應被邀請作為觀察員參加會議。會議可就各修正案達成協議，各該修正案將按照上文第1款（b）項的規定予以通過和生效。

（b）此一會議也可審議任何有關未為現有所附議定書所包括的其他類型常規武器的增列議定書的提案。所有派有代表參加這個會議的國家均可充分參加審議。任何增列議定書均將依本公約相同的方式予以通過，並按本公約第五條第3和第4款的規定附於本公約並開始生效。

（c）如在本條第3款（a）項所述同樣長久的時期內未曾按照上文第1款（a）項或第2款（a）項規定召開會議時，此一會議可審議應否制定關於在任何締約國提出要求時召開另一次會議的條款。

第九條 退約

1. 任何締約國可在通知保存者後退出本公約或其所附的任何議定書。

2. 任何此種退約只有在公約保存者收到退約通知一年後方可生效。但如果在一年期滿時，退約國正捲入第一條所指各種場合中的一種場合，則該國在武裝衝突或佔領結束之前仍應受本公約各項義務及所附各項議定書的約束，無論如何，在與受適用於武裝衝突的國際法各項條規保護的人最後釋放、遣返或安置有關的行動終止以前，並如任何所附議定書載有關於聯合國部隊或特派團在有關地區執行維持和平、觀察或類似任務的各種場合的條款時，則在這些任務結束以前，此項退約不應發生效力。

3. 任何退出本公約的退約應視為同樣適用於退約國受其約束的一切所附議定書。

4. 任何退約只對退約國有效。

5. 任何退約國在退約生效前的任何行動不得以武裝衝突為理由而影響該國根據本公約及其所附議定書所已承擔的義務。

namento da presente Convenção e seus Protocolos anexos, e a estudar qualquer proposta de emenda da presente Convenção ou dos Protocolos existentes. Os Estados não Partes na presente Convenção serão convidados para a conferência na qualidade de observadores. A conferência poderá aprovar emendas, que serão adoptadas e entrarão em vigor em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 *supra*.

b) A conferência poderá igualmente examinar qualquer proposta de protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não abrangidas pelos Protocolos anexos existentes. Todos os Estados representados na conferência poderão participar plenamente no exame de tais propostas. Os protocolos adicionais serão adoptados da mesma forma que a presente Convenção, serão anexados à mesma e entrarão em vigor em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º da presente Convenção.

c) A referida conferência poderá analisar a questão de saber se se devem adoptar medidas para a convocação de uma nova conferência a pedido de uma Alta Parte Contratante se, após um período idêntico ao que está estipulado na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, não tiver sido convocada nenhuma conferência em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 ou na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Denúncia

1. Qualquer Alta Parte Contratante pode denunciar a presente Convenção ou qualquer dos Protocolos a ela anexos notificando o Depositário da sua decisão.

2. Qualquer denúncia assim efectuada só produzirá efeitos um ano após a recepção por parte do Depositário da notificação da denúncia. Se, porém, no termo desse ano, a Alta Parte Contratante denunciante se encontrar numa das situações previstas no artigo 1.º, essa Parte permanecerá vinculada pelas obrigações da presente Convenção e dos Protocolos anexos pertinentes até ao fim do conflito armado ou da ocupação e, em todo o caso, até à conclusão das operações de libertação definitiva, de repatriamento ou de estabelecimento das pessoas protegidas pelas normas do direito internacional aplicáveis em caso de conflito armado e, no caso de qualquer Protocolo anexo à presente Convenção que contenha disposições relativas a situações nas quais as funções de manutenção da paz, de observação ou funções idênticas na região em causa são exercidas por forças ou missões das Nações Unidas, até ao termo das referidas funções.

3. Qualquer denúncia da presente Convenção aplicar-se-á igualmente a todos os Protocolos anexos pelos quais a Alta Parte Contratante denunciante está vinculada.

4. Qualquer denúncia só produzirá efeitos relativamente à Alta Parte Contratante denunciante.

5. Nenhuma denúncia afectará as obrigações já contraídas, relativamente a um conflito armado, ao abrigo da presente Convenção e seus Protocolos anexos, pela Alta Parte Contratante denunciante em relação a qualquer acto cometido antes de a denúncia produzir efeitos.

第十條

保存者

Artigo 10.º

Depositário

1. 聯合國秘書長應為本公約及其所附議定書的保存者。
2. 保存者除執行其通常任務外，應將下列事項通知所有國家：
 - (a) 按第三條簽在本公約上的簽字；
 - (b) 按第四條的規定交存的批准、接受、核准或加入本公約的文書；
 - (c) 按第四條的規定通知接受所附各項議定書約束的同意表示；
 - (d) 本公約及其所附各項議定書按照第五條規定開始生效的日期；
 - (e) 按第九條的規定收到的退約通知及其有效日期。

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é o Depositário da presente Convenção e dos seus Protocolos anexos.

2. Para além das suas funções habituais, o Depositário deve informar todos os Estados sobre:

- a) As assinaturas apostas à presente Convenção, em conformidade com o disposto no artigo 3.º;
- b) O depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de adesão à presente Convenção, em conformidade com o disposto no artigo 4.º;
- c) As notificações de consentimento em ficar vinculado pelos Protocolos anexos, em conformidade com o disposto no artigo 4.º;
- d) As datas de entrada em vigor da presente Convenção e de cada um dos seus Protocolos anexos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º; e
- e) As notificações de denúncia recebidas em conformidade com o disposto no artigo 9.º, e as datas nas quais produzem efeito.

第十一條

有效文本

Artigo 11.º

Textos autênticos

本公約及其所附議定書的正本用阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文寫成，各種文本具有同等效力，本公約及其所附議定書應由保存者保存，他應將經正式核證的副本遞交所有國家。

O original da presente Convenção e com os Protocolos anexos, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto do Depositário, o qual transmitirá cópias devidamente certificadas do mesmo a todos os Estados.

關於無法檢測的碎片的議定書**(議定書一)**

禁止使用任何其主要作用在於以碎片傷人而其碎片在人體內無法用X射線檢測的武器。

《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》所附的經 1996 年 5 月 3 日修正後的《禁止或限制使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的議定書》
(經 1996 年 5 月 3 日修正後的第二號議定書)

第1條

修正議定書

特此修正《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》(“《公約》”)所附的

**Protocolo relativo aos Estilhaços Não Localizáveis
(Protocolo I)**

É proibido utilizar qualquer arma cujo efeito principal é ferir com estilhaços que não são localizáveis por raios-X no corpo humano.

Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos, tal como Emendado em 3 de Maio de 1996 (Protocolo II tal como emendado em 3 de Maio de 1996), anexo à Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente

Artigo 1.º

Protocolo Emendado

O Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização de Minas, Armadilhas e outros Dispositivos (Protocolo II), anexo à Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Pro-

《禁止或限制使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的議定書》（第二號議定書）。經修正後的議定書的案文如下：

“經 1996 年 5 月 3 日修正後的
禁止或限制使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的議定書
（經 1996 年 5 月 3 日修正後的第二號議定書）

第1條
適用範圍

1. 本議定書針對的是本議定書中界定的地雷、誘殺裝置和其他裝置的陸上使用，其中包括為封鎖水灘、水道渡口或河流渡口而佈設的地雷，但不適用於海洋或內陸水道中反艦船雷的使用。

2. 本議定書除適用於本公約第1條所指的情況外，還應適用於1949年8月12日《日內瓦四公約》共有的第3條中所指的情況。本議定書不適用於內部騷亂和出現緊張局勢的情況，例如暴亂、孤立和零星的暴力行為和其他性質類似的行為，因為它們不屬於武裝衝突。

3. 如果締約方之一領土上發生並非國際性的武裝衝突，每一衝突當事方應遵守本議定書的禁止和限制規定。

4. 不得援引本議定書中的任何條款影響國家主權或影響政府通過一切正當手段維持或重建國家的法律和秩序或維護國家統一和國家領土完整的職責。

5. 無論出於何種原因，均不得援引本議定書的任何條款作為借口，直接或間接干涉武裝衝突或干涉其領土上發生武裝衝突的締約方的內部事務或對外事務。

6. 如果衝突當事方不是接受本議定書的締約方，則本議定書條款對這種當事方的適用不應對其法律地位或對有爭議領土的法律地位造成任何明示或默示的改變。

第2條
定義

為本議定書的目的：

1. “地雷”是指佈設在地面或其他表面之下、之上或附近並設計成在人員或車輛出現、接近或接觸時爆炸的一種彈藥。

duzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente («a Convenção») é emendado. O texto do Protocolo tal como emendado passará a ter a seguinte redacção:

«Protocolo sobre a Proibição ou Restrição da Utilização
de Minas, Armadilhas e outros Dispositivos,
tal como emendado em 3 de Maio de 1996
(Protocolo II tal como emendado em 3 de Maio de 1996)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo refere-se à utilização em terra de minas, armadilhas e outros dispositivos adiante definidos, incluindo as minas colocadas para interditar o acesso a praias, a travessia de vias navegáveis ou cursos de água, mas não se aplica às minas anti-navio utilizadas no mar ou em vias de navegação interiores.

2. O presente Protocolo aplica-se, para além das situações previstas no artigo 1.º da presente Convenção, às situações previstas no artigo 3.º comum às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949. O presente Protocolo não se aplica às situações de tensões e distúrbios internos, tais como motins, actos de violência isolados e esporádicos e outros actos análogos para além dos conflitos armados.

3. No caso de conflitos armados que não se revistam de um carácter internacional e que tenham lugar no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada parte no conflito é obrigada a aplicar as proibições e restrições previstas no presente Protocolo.

4. Nenhuma disposição do presente Protocolo poderá ser invocada com a finalidade de atentar contra a soberania de um Estado ou a responsabilidade que incumbe ao Governo de, utilizando todos os meios legítimos, manter ou restabelecer a ordem pública no Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado.

5. Nenhuma disposição do presente Protocolo poderá ser invocada para justificar a intervenção, directa ou indirecta, seja qual for a razão, num conflito armado ou em assuntos internos ou externos da Alta Parte Contratante em cujo território tenha lugar esse conflito.

6. A aplicação das disposições do presente Protocolo a partes num conflito, que não são Altas Partes Contratantes que tenham aceite o presente Protocolo, não altera, quer explicita quer implicitamente, o seu estatuto jurídico nem o estatuto jurídico de um território disputado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

1. Entende-se por “mina” uma munição explosiva colocada sob, sobre ou perto do solo ou de outra superfície e concebida para explodir devido à presença, proximidade ou contacto de uma pessoa ou de um veículo.

2. “遙佈地雷”是指非直接佈設而是以火炮、導彈、火箭、追擊炮或類似手段佈設或由飛機投佈的一種地雷。由一種陸基系統在不到500米範圍佈設的地雷不作為“遙佈地雷”看待，但其使用須依照本議定書第5條和其他有關條款行事。

3. “殺傷人員地雷”是指主要設計成在人員出現、接近或接觸時爆炸並使一名或一名以上人員喪失能力、受傷或死亡的一種地雷。

4. “誘殺裝置”是指其設計、製造或改裝旨在致死或致傷而且在有人擾動或趨近一個外表無害的物體或進行一項看似安全的行動時出乎意料地發生作用的裝置或材料。

5. “其他裝置”是指人工放置的、以致死、致傷或破壞為目的、用人工或遙控方式致動或隔一定時間後自動致動的包括簡易爆炸裝置在內的彈藥或裝置。

6. “軍事目標”就物體而言，是指任何因其性質、位置、目的或用途而對軍事行動作出有效貢獻並在當時的情況下將其全部或部分摧毀、奪取或使其失效可取得明確軍事益處的物體。

7. “民用物體”是指除本條第6款中界定的軍事目標以外的一切物體。

8. “雷場”是指範圍明確的佈設了地雷的區域，“雷區”是指因為有地雷而具有危險性的區域。“假雷場”是指像雷場卻沒有地雷的區域。“雷場”的含義包括假雷場。

9. “記錄”是指一種有形的、行政的和技術的工作，旨在將有助於查明雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置位置的一切可獲得的資料記載於正式記錄中。

10. “自毀裝置”是指保證內裝有或外附有此種裝置的彈藥能夠銷毀的一種內裝或外附自動裝置。

11. “自失效裝置”是指使內裝有此種裝置的彈藥無法起作用的一種內裝自動裝置。

12. “自失能”是指因一個使彈藥起作用的關鍵部件（例如電池）不可逆轉地耗竭而自動使彈藥無法起作用。

13. “遙控”是指在一定距離之外通過指令進行控制。

2. Entende-se por “mina colocada à distância” uma mina que não tenha sido colocada directamente, mas que tenha sido lançada por meio de artilharia, mísseis, foguetes, morteiros ou mecanismos similares, ou largada de uma aeronave. As minas lançadas a uma distância inferior a 500 metros a partir de um sistema com base em terra não são consideradas como sendo “colocadas à distância” desde que sejam utilizadas em conformidade com o disposto no artigo 5.º e noutros artigos pertinentes do presente Protocolo.

3. Entende-se por “mina anti-pessoal” uma mina concebida principalmente para explodir devido à presença, proximidade ou contacto de uma pessoa, e destinada a incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.

4. Entende-se por “armadilha” qualquer dispositivo ou material concebido, construído ou adaptado para matar ou ferir e que é activado inesperadamente quando uma pessoa toca ou se aproxima de um objecto aparentemente inofensivo ou quando efectua um acto aparentemente seguro.

5. Entende-se por “outros dispositivos” as munições e dispositivos colocados manualmente, incluindo os dispositivos explosivos improvisados, concebidos para matar, ferir ou causar danos, e que são accionados manualmente, por controlo remoto ou automaticamente com efeito retardado.

6. Entende-se por “objectivo militar”, no que diz respeito a bens, qualquer bem que, devido à sua natureza, localização, finalidade ou utilização, forneça uma contribuição efectiva à acção militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização proporcione, nas circunstâncias do momento, uma clara vantagem militar.

7. Entende-se por “bens de carácter civil” todos os bens que não sejam objectivos militares conforme definidos no n.º 6 do presente artigo.

8. Entende-se por “campo de minas” uma zona definida na qual se colocaram minas, e por “zona minada”, entende-se uma zona perigosa devido à presença de minas. Por “campo de minas simulado” entende-se uma zona livre de minas que aparente ser um campo de minas. A expressão «campo de minas» abrange igualmente os campos de minas simulados.

9. Entende-se por “registo” uma operação de carácter material, administrativo e técnico cujo objectivo é obter, para efeitos da sua inclusão em registos oficiais, toda a informação disponível que facilite a localização de campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos.

10. Entende-se por “mecanismo de autodestruição” um mecanismo incorporado ou agregado exteriormente, de funcionamento automático, que assegura a destruição da munição a qual está incorporado ou agregado.

11. Entende-se por “mecanismo de auto-neutralização” um mecanismo incorporado, de funcionamento automático, que torna inoperável a munição à qual está incorporado.

12. Entende-se por “autodesactivação” o processo automático que deixa uma munição inoperável através da exaustão irreversível de um componente, por exemplo, uma bateria que seja essencial para o funcionamento da munição.

13. Entende-se por “controlo remoto” o controlo comandado à distância.

14. “防排裝置”是指一種旨在保護地雷、構成地雷的一部分、連接、附著或置於地雷之下而且一旦企圖觸動地雷時會引爆地雷的裝置。

15. “轉讓”是指除了包括將地雷實際運入或運出國家領土外，還包括地雷的所有權和控制權的轉讓，但不包括佈設了地雷的領土的轉讓。

第3條

對使用地雷、誘殺裝置和其他裝置的總的限制

1. 本條適用於：

- (a) 地雷；
- (b) 誘殺裝置；和
- (c) 其他裝置。

2. 按照本議定書的規定，每一締約方或衝突當事方對其佈設的所有地雷、誘殺裝置和其他裝置負有責任，並承諾按照本議定書第10條的規定對其進行清除、排除、銷毀或維持。

3. 禁止在任何情況下使用設計成或性質為造成過度殺傷或不必要痛苦的任何地雷、誘殺裝置或其他裝置。

4. 本條所適用的武器應嚴格符合技術附件中針對每一具體類別所規定的標準和限制。

5. 禁止使用裝有以現有普通探雷器正常用於探雷作業時因其磁力或其他非接觸影響引爆彈藥而專門設計的機制或裝置的地雷、誘殺裝置或其他裝置。

6. 禁止使用裝有一種按其設計在地雷不再能起作用後仍能起作用的防排裝置的自失能地雷。

7. 禁止在任何情況下——無論是為了進攻、防衛或報復——針對平民群體或個別平民或平民物體使用適用本條的武器。

8. 禁止濫用適用本條的武器。濫用是指在下列情況下佈設此種武器：

(a) 並非佈設在軍事目標上，也不直接對準軍事目標。在對某一通常專用於和平目的的物體如禮拜場所、房屋或其他住

14. Entende-se por “dispositivo anti-manipulação” um dispositivo destinado a proteger uma mina, que faz parte da mina, está ligado ou agregado à mina, ou colocado sob a mesma e que é activado em caso de tentativa de manipulação da mina.

15. Entende-se por “transferência”, para além da deslocação física de minas para o interior ou para o exterior do território nacional, a transferência do direito de propriedade e de controlo das minas, mas não envolve a transferência de um território que no qual tenham sido colocadas minas.

Artigo 3.º

Restrições gerais à utilização de minas, armadilhas e outros dispositivos

1. O presente artigo aplica-se a:

- a) Minas;
- b) Armadilhas; e
- c) Outros dispositivos.

2. Cada Alta Parte Contratante ou cada parte num conflito é responsável, em conformidade com as disposições do presente Protocolo, por todas as minas, armadilhas, e outros dispositivos que tenha utilizado, e compromete-se a proceder à sua limpeza, remoção e destruição ou a mantê-los conforme estipulado no artigo 10.º do presente Protocolo.

3. É proibido, em todas as circunstâncias, utilizar minas, armadilhas ou outros dispositivos que tenham sido concebidos para, ou cuja natureza seja, causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário.

4. As armas às quais se aplica o presente artigo devem estar estritamente em conformidade com as normas e as restrições especificadas no Anexo Técnico no que diz respeito a cada categoria concreta.

5. É proibido utilizar minas, armadilhas ou outros dispositivos munidos de um mecanismo ou dispositivo concebido especificamente para fazer detonar a munição perante a presença de detectores de minas comuns, em resultado da sua influência magnética ou de outro tipo de influência sem que haja contacto directo, durante a sua utilização normal em operações de detecção.

6. É proibido utilizar minas com autodesactivação munidas de um dispositivo anti-manipulação concebido de tal maneira que o dispositivo anti-manipulação ainda possa funcionar mesmo depois de a mina já ter deixado de funcionar.

7. É proibido, em todas as circunstâncias, dirigir as armas às quais se aplica o presente artigo contra a população civil em geral ou contra civis isolados, ou contra bens de carácter civil, quer seja como meio de ataque ou de defesa, ou a título de represália.

8. É proibida a utilização indiscriminada de armas às quais se aplica o presente artigo. Entende-se por “utilização indiscriminada” a colocação dessas armas:

a) Num local que não seja um objectivo militar ou que não seja dirigido contra um objectivo militar. Em caso de dúvida sobre se um objecto normalmente destinado a fins civis, como é o caso de um local de culto, uma casa ou outro tipo de habitação

所或學校是否正被用於為軍事行動作出有效貢獻存有懷疑時，應將其視為並非用於這一目的；

(b) 使用一種不可能對準特定軍事目標的投送方法或手段；或

(c) 預計可能附帶造成平民死亡、平民受傷、民用物體受損壞，或同時造成這三種情況，而其損害的程度超過預期的具體和直接的軍事益處。

9. 位於城市、城鎮、村莊或含有類似平民集聚點或平民物體的其他區域內的若干個明顯分開的、有別於其他物體的軍事目標，不得作為單一軍事目標看待。

10. 應採取一切可行的預防措施，使平民不受適用本條的武器的影響。可行的預防措施是指考慮到當時存在的一切情況、包括從人道和軍事角度考慮後所採取的實際可行的或實際可能的預防措施。這些情況包括但不僅限於：

(a) 雷場存在期間地雷對當地平民群體的短期和長期影響；

(b) 可能的保護平民措施（例如豎立柵欄、標誌、發出警告和進行監視）；

(c) 採用替代手段的可能性和可行性；和

(d) 雷場的短期和長期軍事需要。

11. 可能影響平民群體的地雷、誘殺裝置和其他裝置的任何佈設均應事先發出有效的警告，除非情況不允許。

第4條

對使用殺傷人員地雷的限制

禁止使用不符合技術附件第2款中規定的可探測性的殺傷人員地雷。

第5條

對使用除遙佈地雷以外的殺傷人員地雷的限制

1. 本條適用於除遙佈地雷以外的殺傷人員地雷。

2. 禁止使用適用本條的不符合技術附件中的自毀和自失能規定的武器，除非：

(a) 此種武器佈設於受到軍事人員監視並以柵欄或其他方式加以保護的標界區內，以確保有效地將平民排除在這一區域

ou escola, está a ser utilizado como contribuição efectiva para uma acção militar, deve-se presumir que o mesmo não está a ser utilizado com esse fim;

b) Que utilize um método ou meio de lançamento que não possa ser dirigido contra um objectivo militar específico; ou

c) Da qual se possa prever que cause acidentalmente a perda de vidas na população civil, ferimentos a civis, danos a bens de carácter civil, ou uma combinação dessas perdas e danos, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e directa esperada.

9. Vários objectivos militares claramente separados e distintos que estejam situados numa cidade, vila, aldeia ou noutra zona onde haja uma concentração análoga de civis ou de bens de carácter civil não podem ser considerados como um único objectivo militar.

10. Devem ser tomadas todas as precauções viáveis para proteger os civis dos efeitos das armas às quais se aplica o presente artigo. Por “precauções viáveis” entende-se as precauções que são praticáveis ou passíveis de por em prática, tendo em conta todas as circunstâncias do momento, nomeadamente considerações de ordem humanitária e militar. Estas circunstâncias incluem, entre outras:

a) O efeito a curto e a longo prazos das minas sobre a população civil local durante o período em que o campo de minas está activo;

b) As possíveis medidas para proteger os civis (por exemplo vedações, sinais, alertas e vigilância);

c) A disponibilidade e viabilidade de utilizar alternativas; e

d) As exigências militares de um campo de minas a curto e a longo prazos.

11. Deve ser feito um pré-aviso eficaz de qualquer colocação de minas, armadilhas ou outros dispositivos que possam ter repercussões na população civil, salvo se as circunstâncias não o permitirem.

Artigo 4.º

Restrições à utilização de minas anti-pessoal

É proibido utilizar minas anti-pessoal que não sejam detectáveis, conforme especificado no n.º 2 do Anexo Técnico.

Artigo 5.º

Restrições à utilização de minas anti-pessoal para além das minas colocadas à distância

1. O presente artigo aplica-se a outras minas anti-pessoal para além das minas colocadas à distância.

2. É proibido utilizar armas às quais se aplica o presente artigo e que não estejam em conformidade com as disposições do Anexo Técnico sobre autodestruição e autodesactivação, a menos que:

a) Essas armas sejam colocadas numa zona com o perímetro demarcado que seja vigiada por pessoal militar e protegida por uma cerca ou por outros meios, para garantir a interdição efectiva

之外。標記必須明顯和耐久，必須至少能為將要進入這一標界區的人所看見；並且

(b) 在放棄這一區域前將此種武器清除，但將這一區域移交給同意負責維護本條所要求的保護物並隨後清除此種武器的另一國部隊的情況除外。

3. 只有在因敵方的軍事行動而被迫失去對這一區域的控制從而無法繼續遵守以上第2款(a)和(b)項的規定的情況下，其中包括因敵方的直接軍事行動而使其無法遵守這些規定，衝突當事方才無須繼續遵守這些規定。該當事方若重新取得對這一區域的控制，則應恢復遵守本條第2款(a)和(b)項的規定。

4. 一衝突當事方的部隊若取得對佈設了適用本條的武器的區域的控制，應儘可能維持並在必要時建立本條所要求的保護措施，直到此種武器被清除為止。

5. 應採取一切可行的措施，防止未經許可移走、磨損、毀壞或隱藏用於確立標界區周界的任何裝置、系統或材料。

6. 如屬下述情況，適用本條的以小於90度的水平弧度推動碎片而且佈設於地面或其之上的武器，其使用可不受本條第2款(a)項所規定措施的限制，但最長期限為72小時：

(a) 位於佈設地雷的軍事單位的緊鄰區域內；並且

(b) 該區域受到軍事人員監視，以確保有效排除平民的進入。

第6條

限制使用遙佈地雷

1. 禁止使用遙佈地雷，除非此種地雷按照技術附件第1款(b)項予以記錄。

2. 禁止使用不符合技術附件中的自毀和自失能規定的遙佈殺傷人員地雷。

3. 禁止使用除殺傷人員地雷以外的遙佈地雷，除非在可行的情況下此種地雷裝有有效的自毀或自失效裝置並具有一種後備自失能特徵，按其設計當地雷不再有助於放置地雷所要達到的軍事目的時可使地雷不再起地雷的作用。

4. 可能影響平民群體的遙佈地雷的任何佈設或投佈均應事先發出有效的警告，除非情況不允許。

va da entrada de civis da zona. A marcação tem de ser inconfundível e durável e ser, pelo menos, visível para uma pessoa que se prepare para penetrar a zona com o perímetro demarcado; e

b) Essas armas sejam removidas antes de a zona ser abandonada, a menos que o controlo da zona seja entregue às forças de outro Estado que aceite a responsabilidade pela manutenção dos meios de protecção exigidos pelo presente artigo e pela subsequente remoção dessas armas.

3. Uma parte num conflito só fica isenta do subsequente cumprimento das disposições das alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo quando não for possível tal cumprimento devido à perda do controlo da zona pelo uso da força como resultado de uma acção militar inimiga, incluindo as situações em que a acção militar directa do inimigo impeça esse cumprimento. Se essa parte retomar o controlo da zona, retomar o cumprimento das disposições das alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.

4. Se as forças de uma parte num conflito tomarem o controlo de uma zona na qual tenham sido colocadas armas às quais se aplica o presente artigo, as referidas forças devem manter e, se necessário, estabelecer, tanto quanto possível, as protecções exigidas no presente artigo até que essas armas tenham sido removidas.

5. Devem ser adoptadas todas as medidas possíveis para impedir a remoção, a alteração, destruição ou a ocultação não autorizadas de qualquer dispositivo, sistema ou material utilizado para delimitar o perímetro de uma zona demarcada.

6. As armas às quais se aplica o presente artigo que lancem fragmentos num arco horizontal inferior a 90º e que estejam colocadas à superfície do solo ou por cima desta podem ser utilizadas sem as medidas previstas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo por um período máximo de 72 horas, se:

a) Estiverem situadas na proximidade imediata da unidade militar que as tenha colocado; e

b) A zona for vigiada por pessoal militar que garanta a interdição efectiva da entrada a civis.

Artigo 6.º

Restrições à utilização de minas colocadas à distância

1. É proibido utilizar minas colocadas à distância, salvo se estas estiverem registadas em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Anexo Técnico.

2. É proibido utilizar minas anti-pessoal colocadas à distância que não estejam em conformidade com as disposições do Anexo Técnico sobre autodestruição e autodesactivação.

3. É proibido utilizar minas colocadas à distância para além das minas anti-pessoal a menos que, tanto quanto possível, estejam equipadas com um mecanismo eficaz de autodestruição ou de auto-neutralização e tenham um dispositivo suplementar de autodesactivação concebido de maneira que a mina deixe de funcionar como mina a partir do momento em que já não tenha a utilidade militar para a qual foi colocada.

4. Deve ser feito um pré-aviso eficaz de qualquer lançamento ou colocação de minas à distância que possa afectar a população civil, salvo se as circunstâncias não o permitirem.

第7條

禁止使用誘殺裝置和其他裝置

1. 在不妨害適用於武裝衝突中的有關詐術和背信行為的國際法規定的前提下，禁止在任何情況下使用以任何方式附著於或聯結在下列物體上的誘殺裝置和其他裝置：

- (a) 國際承認的保護性徽章、標誌或信號；
- (b) 病者、傷者或死者；
- (c) 墓地或火葬場或墳墓；
- (d) 醫務設施、醫療設備、醫藥用品或醫務運輸；
- (e) 兒童玩具或其他為兒童飲食、健康、衛生、衣著或教育而特製的其他輕便物件或產品；
- (f) 食品或飲料；
- (g) 炊事用具或器具，但軍事設施、軍事陣地或軍事補給站的此種用具除外；
- (h) 明顯屬於宗教性質的物體；
- (i) 構成民族文化或精神遺產的歷史古跡、藝術品或禮拜場所；或
- (j) 動物或其屍體。

2. 禁止使用偽裝成表面無害的便攜物品但專門設計和構造成裝有爆炸物的誘殺裝置或其他裝置。

3. 在不妨害第3條規定的前提下，禁止在地面部隊未進行交戰或未有迹象顯示即將交戰的任何城市、城鎮、村莊或含有類似平民集聚點的其他區域內使用適用本條的武器，除非：

- (a) 此種武器佈設在軍事目標上或其緊鄰區域內；或
- (b) 已採取使平民不受其影響的保護措施，例如派設崗哨、發出警告或豎立柵欄。

第8條

轉讓

1. 為促進本議定書的宗旨，每一締約方：

- (a) 承諾不轉讓任何其使用受本議定書禁止的地雷；
- (b) 承諾不向除國家或經授權可接受此種轉讓的國家機構以外的任何接受者轉讓任何地雷；

Artigo 7.º

Proibições à utilização de armadilhas e de outros dispositivos

1. Sem prejuízo das normas do direito internacional aplicáveis em caso de conflito armado relativas à traição e à perfídia, é proibido em todas as circunstâncias utilizar armadilhas e outros dispositivos que estejam de modo associados ou relacionados com:

- a) Emblemas, sinais ou sinalizações de protecção reconhecidos internacionalmente;
- b) Doentes, feridos ou mortos;
- c) Locais de inumação ou cremação, ou sepulturas;
- d) Instalações médicas, equipamentos médicos, abastecimentos médicos ou transportes médicos;
- e) Brinquedos infantis ou outros objectos portáteis ou produtos especialmente destinados à alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças;
- f) Alimentos ou bebidas;
- g) Utensílios de cozinha ou aparelhos de uso doméstico, excepto nos estabelecimentos militares, locais militares ou depósitos de aprovisionamento militar;
- h) Objectos de carácter claramente religioso;
- i) Monumentos históricos, obras de arte ou locais de culto que constituam património cultural ou espiritual dos povos; ou
- j) Animais ou suas carcaças.

2. É proibido utilizar armadilhas ou outros dispositivos que se pareçam com objectos portáteis aparentemente inofensivos, mas que tenham sido especialmente concebidos e construídos para conterem material explosivo.

3. Sem prejuízo das disposições do artigo 3.º, é proibido utilizar armas às quais se aplica o presente artigo em qualquer cidade, vila, aldeia ou outra zona onde se encontre uma concentração análoga de civis, onde não ocorram combates entre forças terrestres ou que estes combates não estejam iminentes, a menos que:

- a) Essas armas estejam colocadas num objectivo militar ou na sua proximidade; ou
- b) Sejam adoptadas medidas para proteger os civis contra os seus efeitos, por exemplo, através da colocação de sentinelas, da afixação ou difusão de alertas, ou da instalação de vedações.

Artigo 8.º

Transferências

1. A fim de promover os propósitos do presente Protocolo, cada Alta Parte Contratante:

- a) Compromete-se a não transferir nenhum tipo de minas cuja utilização seja proibida pelo presente Protocolo;
- b) Compromete-se a não transferir minas para um destinatário que não seja um Estado ou organismo do Estado autorizado a receber tais transferências;

(c) 承諾在轉讓任何其使用受本議定書限制的地雷方面實行克制，特別是每一締約方承諾不向不受本議定書約束的國家轉讓任何殺傷人員地雷，除非接受國同意適用本議定書；並且

(d) 承諾確保根據本條進行的任何轉讓由轉讓國和接受國雙方完全按照本議定書的有關規定和適用的國際人道主義法準則行事。

2. 如果一締約方宣佈它將按照技術附件的規定推遲遵守有關使用某種地雷的具體條款，則本條第1款(a)項仍應適用於此種地雷。

3. 在本議定書生效之前，所有締約方將不採取任何與本條第1款(a)項不符的行動。

第9條

記錄和使用關於雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的資料

1. 關於雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的所有資料均應按照技術附件的規定予以記錄。

2. 衝突各方應保存所有此種記錄，並且應在現行敵對行動停止之後立即採取一切必要和適當的措施，包括利用此種記錄，保護平民不受雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的影響。

同時，它們應向衝突的對方或各方和聯合國秘書長提供關於不再為它們所控制的區域內由它們佈設的雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的所有此種資料；但有一項條件：在對等的前提下，如衝突一方的部隊在敵方領土內，任何一方均可在安全利益需要暫時扣發的限度內不向秘書長和對方提供此種資料，直到雙方均撤出對方領土為止。在後一種情況下，一俟安全利益許可即應提供暫時扣發的資料。在可能情況下，衝突各方應設法經由相互協議爭取儘早以符合每方安全利益的方式發放此種資料。

3. 本條不妨害本議定書第10和第12條的規定。

c) Compromete-se a restringir a transferência de todo o tipo de minas cuja utilização esteja restringida pelo presente Protocolo. Em particular, cada Alta Parte Contratante compromete-se a não transferir minas anti-pessoal para Estados que não estejam vinculados pelo presente Protocolo, a menos que o Estado receptor aceite aplicar o presente Protocolo; e

d) Compromete-se a garantir que, ao realizar qualquer transferência em conformidade com o disposto no presente artigo, tanto o Estado que transfere as minas como o Estado receptor, o fazem em plena conformidade com as disposições pertinentes do presente Protocolo e com as normas aplicáveis do direito humanitário internacional.

2. No caso de uma Alta Parte Contratante declarar que adia o cumprimento de algumas disposições concretas para a utilização de determinadas minas, tal como previsto no Anexo Técnico, a alínea a) do n.º 1 do presente artigo aplica-se, contudo, a essas minas.

3. Até à entrada em vigor do presente Protocolo, todas as Altas Partes Contratantes se devem abster de todo o tipo de acções que sejam incompatíveis com o disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Registo e utilização de informação relativa a campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos

1. Toda a informação relativa a campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos deve ser registada em conformidade com as disposições do Anexo Técnico.

2. Todos estes registos devem ser conservados pelas partes num conflito, que devem adoptar sem demora após a cessação das hostilidades activas, todas as medidas necessárias e adequadas, incluindo a utilização de tal informação, para proteger as pessoas civis contra os efeitos dos campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos nas zonas sob o seu controlo.

Ao mesmo tempo, devem igualmente colocar à disposição da outra parte ou partes no conflito e do Secretário-Geral das Nações Unidas toda a informação de que disponham relativamente aos campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos por si colocados nas zonas que já não se encontrem sob o seu controlo; não obstante, e na condição de que haja reciprocidade, quando as forças de uma parte num conflito se encontrem no território de uma parte contrária, cada uma das partes pode abster-se de prestar tal informação ao Secretário-Geral e à outra parte, na medida em que o exijam os seus interesses de segurança, até que nenhuma das partes se encontre no território da outra. Neste último caso, a informação retida deve ser divulgada assim que os referidos interesses de segurança o permitam. Sempre que possível, as partes no conflito devem procurar, por mútuo acordo, divulgar tal informação o mais rapidamente possível e de forma compatível com os interesses de segurança de cada parte.

3. O presente artigo aplica-se sem prejuízo das disposições dos artigos 10.º e 12.º do presente Protocolo.

第10條

排除雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置及國際合作

1. 在現行敵對行動停止之後，應按照本議定書第3條和第5條第2款立即清除、排除、銷毀或維持所有雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置。
2. 各締約方和衝突各方對其控制區域內的雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置負有此種責任。
3. 對於一當事方佈設在已不再由其控制的區域內的雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置，該當事方應在其准許的限度內向本條第2款所指的控制該區域的一方提供履行此一責任所必需的技術和物資援助。
4. 在一切必要情況下，各當事方應努力在相互之間以及酌情與其他國家和國際組織就提供技術和物資援助、包括在適當時採取履行此項責任所必要的聯合行動達成協議。

第11條

技術合作與援助

1. 每一締約方承諾促進並應有權參加與本議定書的執行和清除地雷手段有關的設備、物資以及科學和技術資料的儘可能充分的交換。特別是，各締約方不應對出於人道主義目的提供清除地雷設備和有關技術資料施加不應有的限制。
2. 每一締約方承諾向聯合國系統內建立的關於清除地雷的數據庫提供資料，特別是關於清除地雷的各種手段和技術的資料，以及與清除地雷有關的專家、專家機構或本國聯絡點的名單。
3. 有能力這樣做的每一締約方應通過聯合國系統、其他國際機構或在雙邊基礎上為清除地雷提供援助，或向聯合國清除地雷援助自願基金捐款。
4. 締約方的援助請求連同充分有關的資料可提交給聯合國、其他適當機構或其他國家。此種請求書可提交聯合國秘書長，而聯合國秘書長應將其轉交所有締約方和有關國際組織。

Artigo 10.º

Remoção de campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos e cooperação internacional

1. Após a cessação das hostilidades activas, todos os campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos devem, sem demora, ser limpos, removidos, destruídos ou mantidos de acordo com o disposto no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do presente Protocolo.
2. As Altas Partes Contratantes e partes num conflito assumem essa responsabilidade no que diz respeito aos campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos situados nas zonas que se encontrem sob o seu controlo.
3. No que diz respeito aos campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos colocados por uma parte em zonas sobre as quais já não exerce controlo, essa parte deve facultar à parte que exerce o controlo da zona, em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo, na medida em que esta última o permita, a assistência técnica e material necessária ao cumprimento de tal responsabilidade.
4. Sempre que necessário, as partes devem envidar todos os esforços para chegar a acordo entre si, e, quando oportuno, com outros Estados e organizações internacionais, sobre a prestação de assistência técnica e material, incluindo, nas circunstâncias apropriadas, a organização de operações conjuntas necessárias ao cumprimento de tais responsabilidades.

Artigo 11.º

Cooperação e assistência tecnológicas

1. Cada Alta Parte Contratante compromete-se a facilitar o intercâmbio mais completo possível de equipamento, materiais e informação científica e tecnológica relacionados com a aplicação do presente Protocolo e com os meios para a desminagem, e tem o direito de participar nesse intercâmbio. Em particular, as Altas Partes Contratantes não podem impor restrições indevidas ao fornecimento, para fins humanitários, de equipamento para a desminagem e informação tecnológica conexas.
2. Cada Alta Parte Contratante compromete-se a facultar informação sobre desminagem à base de dados sobre a desminagem estabelecida no âmbito do sistema das Nações Unidas, nomeadamente, informação relativa aos diversos meios e tecnologias de desminagem, bem como listas de peritos, organismos especializados ou centros nacionais de contacto para a desminagem.
3. Cada Alta Parte Contratante que se encontre em condições o de fazer deve prestar assistência para a desminagem através do sistema das Nações Unidas, de outros organismos internacionais ou numa base bilateral, ou deve contribuir para o Fundo Voluntário das Nações Unidas para a Assistência à Desminagem.
4. Os pedidos de assistência apresentados pelas Altas Partes Contratantes, fundamentados em informação pertinente, podem ser submetidos às Nações Unidas, a outros organismos competentes ou a outros Estados. Estes pedidos podem ser submetidos ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que os transmitirá a todas as Altas Partes Contratantes e às organizações internacionais competentes.

5. 如果向聯合國提出請求，聯合國秘書長可在其現有資源的範圍內採取適當步驟，對情況作出評估，並與提出請求的締約方合作，確定為清除地雷或執行議定書適當提供援助。聯合國秘書長也可向各締約方報告任何此種評估的結果以及所需援助的類型和範圍。

6. 在不妨害其憲法和其他法律規定的前提下，各締約方承諾開展合作和轉讓技術，以促進本議定書有關禁止和限制規定的實施。

7. 為求縮短技術附件中規定的推遲期，每一締約方有權酌情尋求並接受另一締約方在必要和可行的情況下就除武器技術以外的具體有關技術提供的技術援助。

第12條

旨在免受雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置影響的保護

1. 適用

(a) 除本條第2款(a)項(一)目所指部隊和特派團之外，本條僅適用於經在其領土上執行任務的締約方同意在一區域內執行任務的特派團。

(b) 如果衝突當事方不是締約方，則本條的規定對這種當事方的適用不應對其法律地位或對有爭議領土的法律地位造成任何明示或默示的改變。

(c) 本條的規定不妨礙為依本條執行任務的人員提供更高程度保護的現有國際人道主義法或適用的其他國際文書或聯合國安全理事會的決定。

2. 維持和平及某些其他部隊和特派團

(a) 本款適用於：

(一) 根據《聯合國憲章》在任何區域內執行維持和平、觀察或類似任務的任何聯合國部隊或特派團；以及

(二) 根據《聯合國憲章》第八章建立的在衝突區域內執行任務的任何特派團。

(b) 每一締約方或衝突當事方如經適用本款的部隊或特派團的首長要求，應：

(一) 盡其所能採取必要措施，保護此種部隊或特派團在其控制下的任何區域內不受地雷、誘殺裝置和其他裝置的影響；

5. No caso de pedidos dirigidos às Nações Unidas, o Secretário-Geral das Nações Unidas pode, utilizando os recursos de que dispõe, adoptar as medidas adequadas para avaliar a situação e, em cooperação com a Alta Parte Contratante requerente, determinar qual o tipo adequado de assistência a prestar para a desminagem ou aplicação do presente Protocolo. O Secretário-Geral pode igualmente informar as Altas Partes Contratantes sobre essa avaliação, bem como sobre o tipo e o âmbito da assistência solicitada.

6. Sem prejuízo das suas disposições constitucionais e de outras disposições legais, as Altas Partes Contratantes comprometem-se a cooperar e a transferir tecnologia com vista a facilitar a aplicação das proibições e restrições pertinentes estabelecidas no presente Protocolo.

7. Cada Alta Parte Contratante tem o direito de pedir e de receber assistência técnica, quando adequado, de outra Alta Parte Contratante no que diz respeito a tecnologia específica pertinente, que não seja tecnologia ligada ao armamento, conforme necessário e viável, com vista a reduzir qualquer período de adiamento previsto nas disposições do Anexo Técnico.

Artigo 12.º

Protecção contra os efeitos de campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos

1. Aplicação

a) Com excepção das forças e missões referidas na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do presente artigo, o presente artigo aplica-se unicamente às missões que desempenhem funções numa zona com o consentimento da Alta Parte Contratante em cujo território desempenham essas funções.

b) A aplicação das disposições do presente artigo às partes num conflito que não sejam Altas Partes Contratantes não modifica, explícita ou implicitamente, o seu estatuto jurídico nem o estatuto jurídico de um território disputado.

c) As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo do direito internacional humanitário em vigor ou de outros instrumentos internacionais aplicáveis, ou de decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que visam garantir um nível de protecção mais elevado para o pessoal que desempenhe funções em conformidade com o disposto no presente artigo.

2. Forças de manutenção da paz e outras forças e missões

a) O presente número aplica-se a:

i) Qualquer força ou missão das Nações Unidas que desempenhe funções de manutenção da paz, de observação ou funções análogas em qualquer zona com a Carta das Nações Unidas; e

ii) Qualquer missão estabelecida em conformidade com o disposto no Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas e que desempenhe as suas funções numa zona de conflito.

b) Cada Alta Parte Contratante ou cada parte num conflito, se tal lhe for solicitado pelo chefe de uma força ou missão à qual se aplica o presente número, deve:

i) Adoptar, na medida das suas capacidades, as medidas necessárias para proteger a força ou missão contra os efeitos das minas, armadilhas ou outros dispositivos que se encontrem em qualquer zona sob o seu controlo;

(二) 必要時，為有效保護此種人員，盡其所能排除該區域內的一切地雷、誘殺裝置和其他裝置或使其喪失殺傷力；並且

(三) 向部隊或特派團首長告知該部隊或特派團執行任務區域內的一切已知雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的位置，並在可行的情況下向該部隊或特派團首長提供其所掌握的關於此種雷場、雷區、地雷、誘殺裝置和其他裝置的所有資料。

3. 聯合國系統人道主義特派團和實情調查特派團

(a) 本款適用於聯合國系統的任何人道主義特派團或實情調查特派團。

(b) 每一締約方或衝突當事方如經適用本款的特派團的首長要求，應：

(一) 為特派團人員提供本條第2款 (b) 項 (一) 目規定的保護；並且

(二) 為使特派團人員能安全前往或穿越特派團執行任務所必須前往或穿越的在其控制下的任何地點：

(aa) 如知悉有安全路徑通往該地點，則將此路徑告知特派團首長，除非正在進行的敵對行動有礙於此；或

(bb) 如不按 (aa) 分目提供指明安全路徑的資料，則在必要和可行的情況下清出一條穿越雷場的通路。

4. 紅十字國際委員會特派團

(a) 本款適用於紅十字國際委員會經所在國同意、根據1949年8月12日《日內瓦四公約》及其適用的《附加議定書》執行任務的任何特派團。

(b) 每一締約方或衝突當事方如經適用本款的特派團的首長要求，應：

(一) 為特派團人員提供本條第2款 (b) 項 (一) 目規定的保護；並且

(二) 採取本條第3款 (b) 項 (二) 目規定的措施。

5. 其他人道主義特派團和調查特派團

(a) 在不適用本條第2、第3和第4款的情況下，本款適用於在衝突區域內執行任務或為衝突受害者提供協助的下列特派團：

(一) 國家紅十字會或紅新月會或其國際聯合會的任何人道主義特派團；

ii) Caso seja necessário para proteger eficazmente esse pessoal, remover ou tornar inofensivos, dentro do possível, todas as minas, armadilhas e outros dispositivos nessa zona; e

iii) Informar o chefe da força ou missão sobre a localização de todos os campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos conhecidos na zona em que a força ou a missão desempenhe as suas funções e, tanto quanto possível, colocar à disposição do chefe da força ou missão toda a informação de que disponha relativa aos campos de minas, zonas minadas, minas, armadilhas e outros dispositivos.

3. Missões humanitárias e missões de averiguação do sistema das Nações Unidas

a) O presente número aplica-se a qualquer missão humanitária ou missão de averiguação do sistema das Nações Unidas.

b) Cada Alta Parte Contratante ou parte num conflito, se tal lhe for solicitado pelo chefe de uma missão à qual se aplica o presente número, deve:

i) Facultar ao pessoal da missão a protecção estabelecida na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do presente artigo; e

ii) Se o acesso a qualquer local sob o seu controlo, ou a passagem através do mesmo, for necessário para o desempenho das funções da missão e a fim de facultar ao pessoal da missão um acesso seguro a esse local ou através dele:

aa) A menos que as hostilidades em curso o impeçam, indicar ao chefe da missão uma via segura até esse local, desde que tal informação esteja disponível; ou

bb) Se a informação que permite determinar se uma via é segura não for facultada em conformidade com o disposto no inciso aa), na medida em que tal for necessário e possível, abrir uma via através dos campos de minas.

4. Missões do Comité Internacional da Cruz Vermelha

a) O presente número aplica-se a qualquer missão do Comité Internacional da Cruz Vermelha que desempenhe funções com o consentimento do Estado ou Estados anfitriões em conformidade com o previsto nas Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e, consoante o caso, nos seus Protocolos Adicionais.

b) Cada Alta Parte Contratante ou parte num conflito, se tal lhe for solicitado pelo chefe de uma missão à qual se aplica o presente número, deve:

i) Facultar ao pessoal da missão a protecção estabelecida na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do presente artigo; e

ii) Adoptar as medidas estabelecidas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

5. Outras missões humanitárias e missões de inquérito

a) Na medida em que os números 2, 3 e 4 do presente artigo sejam aplicáveis, aplica-se o presente número às seguintes missões, quando estas desempenhem funções na zona de um conflito ou prestem assistência às vítimas de um conflito:

i) Qualquer missão humanitária de uma sociedade nacional da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho ou da sua Federação Internacional;

(二) 公正的人道主義組織的任何特派團，包括任何公正的人道主義掃雷特派團；以及

(三) 根據1949年8月12日《日內瓦四公約》及其適用的《附加議定書》建立的任何調查特派團。

(b) 每一締約方或衝突當事方如經適用本款的特派團的首長要求，應在可行的情況下：

(一) 為特派團人員提供本條第2款 (b) 項 (一) 目規定的保護；並且

(二) 採取本條第3款 (b) 項 (二) 目規定的措施。

6. 保密

依本條提供的所有機密資料，其接受者應為之嚴格保密，未經資料提供者明示准許不得向有關部隊或特派團以外的任何方面透露。

7. 遵守法律和規章

在不妨害其可享有的特權和豁免或其任務要求的前提下，參加本條所指部隊和特派團的人員應：

(a) 遵守所在國的法律和規章；並且

(b) 不從事任何與其任務的公正性和國際性不符的行動或活動。

第13條

締約方的協商

1. 各締約方承諾在有關本議定書實施的一切問題上彼此進行協商與合作。為此目的，應每年召開締約方會議。

2. 年度會議的參加應按商定的議事規則行事。

3. 會議工作應包括：

(a) 審查本議定書的實施情況和現況；

(b) 審議各締約方根據本條第4款提出的報告所引起的事項；

(c) 籌備審查會議；以及

(d) 審議各種保護平民不受地雷濫殺濫傷影響的技術的發展情況。

ii) Qualquer missão de uma organização imparcial de carácter humanitário, incluindo qualquer missão imparcial de desminagem de carácter humanitário; e

iii) Qualquer missão de inquérito estabelecida em conformidade com as disposições das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e, consoante o caso, com os seus Protocolos Adicionais.

b) Cada Alta Parte Contratante ou cada parte num conflito, se tal lhe for solicitado pelo chefe de uma missão à qual se aplica o presente número deve, tanto quanto possível:

i) Facultar ao pessoal da missão a protecção estabelecida na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do presente artigo; e

ii) Adoptar as medidas estabelecidas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

6. Confidencialidade

Toda a informação prestada a título confidencial em conformidade com o disposto no presente artigo deve ser tratada por quem a receba de uma forma estritamente confidencial e não deve ser divulgada fora da força ou da missão em causa sem a autorização expressa de quem a prestou.

7. Respeito pelas leis e regulamentos

Sem prejuízo dos privilégios e imunidades de que possam gozar, ou das exigências das suas funções, o pessoal que participe nas forças e missões a que se refere o presente artigo deve:

a) Respeitar as leis e regulamentos do Estado anfitrião; e

b) Abster-se de qualquer acção ou actividade que seja incompatível com o carácter imparcial e internacional das suas funções.

Artigo 13.º

Consultas entre as Altas Partes Contratantes

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a efectuar consultas e a cooperar entre si em todas as questões relativas à aplicação do presente Protocolo. Com este propósito, será realizada anualmente uma conferência das Altas Partes Contratantes.

2. A participação nas conferências anuais é determinada pelo seu Regulamento Interno aprovado.

3. Os trabalhos da conferência devem incluir:

a) A revisão do funcionamento e situação do presente Protocolo;

b) A análise de questões levantadas pelos relatórios das Altas Partes Contratantes em conformidade com o disposto no n.º 4 do presente artigo;

c) A preparação das conferências de revisão; e

d) O estudo do desenvolvimento de tecnologias para a protecção de civis contra os efeitos indiscriminados das minas.

4. 各締約方應就任何下列事項向保存人提出年度報告，而保存人應在會議前將報告分送所有締約方：

- (a) 向其武裝部隊和平民傳播有關本議定書的資料；
- (b) 清除地雷和善後重建方案；
- (c) 為滿足本議定書的技術要求而採取的步驟和任何其他有關資料；
- (d) 與本議定書有關的立法；
- (e) 就國際技術資料交換、就清除地雷方面的國際合作以及就技術合作與援助而採取的措施；以及
- (f) 其他有關事項。

5. 締約方會議費用應由各締約方和參加會議工作的非締約國按適當調整的聯合國會費分攤比額表分攤。

第14條

遵守

1. 每一締約方應採取一切適當步驟，包括立法及其他措施，以防止和制止其管轄或控制下的個人違反本議定書或在其管轄或控制下的領土上違反本議定書。

2. 本條第1款所指的措施包括為了確保對違反本議定書的規定在與武裝衝突有關的情況下故意造成平民死亡或嚴重傷害的個人進行刑事制裁和將其繩之以法而採取的適當措施。

3. 每一締約方還應要求其武裝部隊發佈有關的軍事指令和作業程序，並要求武裝部隊人員接受與其任務和職責相稱的培訓，以期遵守本議定書的規定。

4. 各締約方承諾通過雙邊方式、聯合國秘書長或其他適當國際程序彼此進行協商與合作，以解決在本議定書條款的解釋和適用上可能產生的任何問題。

技術附件

1. 記錄

(a) 應按下列規定對除遙佈地雷外的地雷、雷場、雷區、誘殺裝置和其他裝置的位置進行記錄：

(一) 應準確說明雷場、雷區以及誘殺裝置和其他裝置的

4. As Altas Partes Contratantes devem apresentar relatórios anuais ao Depositário, o qual assegurará a sua distribuição a todas as Altas Partes Contratantes antes da conferência, sobre qualquer dos seguintes assuntos:

- a) Divulgação de informação sobre o presente Protocolo às suas forças armadas e à população civil;
- b) Programas de desminagem e de reabilitação;
- c) Medidas adoptadas para satisfazer as exigências técnicas do presente Protocolo e qualquer outra informação pertinente;
- d) Legislação relacionada com o presente Protocolo;
- e) Medidas adoptadas relativamente ao intercâmbio internacional de informação técnica, à cooperação internacional em matéria de desminagem e à cooperação e assistência técnicas; e
- f) Outros assuntos pertinentes.

5. As despesas da Conferência das Altas Partes Contratantes serão assumidas pelas Altas Partes Contratantes e pelos Estados não Partes que participem nos trabalhos da conferência, de acordo com a escala de quotas das Nações Unidas convenientemente ajustada.

Artigo 14.º

Cumprimento

1. Cada Alta Parte Contratante deve adoptar todas as medidas adequadas, incluindo medidas legislativas e de outra índole, para evitar e impedir as violações às disposições do presente Protocolo cometidas por pessoas ou em territórios sujeitos à sua jurisdição ou controlo.

2. As medidas previstas no n.º 1 do presente artigo incluem medidas adequadas que garantam a imposição de sanções penais a pessoas que, em relação a um conflito armado e em contração das disposições do presente Protocolo, intencionalmente matem ou causem graves ferimentos a civis, e a comparência dessas pessoas perante a justiça.

3. Cada uma das Altas Partes Contratantes deve igualmente exigir que as suas forças armadas estabeleçam e divulguem as instruções militares e os procedimentos operacionais necessários e que o pessoal das forças armadas receba uma formação de acordo com as suas obrigações e responsabilidades para cumprir as disposições do presente Protocolo.

4. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a efectuar consultas e a cooperar entre si, bilateralmente, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas ou através de outro procedimento internacional pertinente, para resolver quaisquer problemas que possam resultar da interpretação e aplicação das disposições do presente Protocolo.

ANEXO TÉCNICO

1. Registo

a) O registo da localização das minas que não sejam minas colocadas à distância, campos de minas, zonas minadas, armadilhas e outros dispositivos deve ser efectuado em conformidade com as seguintes disposições:

i) A localização dos campos de minas, zonas minadas e zonas onde tenham sido colocadas armadilhas e outros dispositivos deve ser indicada com exactidão em relação às coordenadas de

佈設區相對於至少兩個參考點座標的位置，並說明此種武器的佈設區相對於這些參考點的估計範圍；

(二) 製作地圖、圖表或其他記錄時，應標明雷場、雷區、誘殺裝置和其他裝置相對於參考點的位置，這些記錄也應標明它們的周界線和範圍；並且

(三) 為了探測和清除地雷、誘殺裝置和其他裝置，地圖、圖表或其他記錄應載有關於所佈設的所有此種武器的類型、數量、佈設方法、引信類型和有效期、佈設的日期和時間以及(可能有的)防排裝置的完整資料及其他有關資料。凡可行時，雷場記錄應標示出每枚地雷的確切位置，但對於行列雷場，標示出每行的位置即可。對佈設的每一誘殺裝置的確切位置和運作機制應分別予以記錄。

(b) 應以參考點(通常以區角點)座標具體說明遙佈地雷的估計位置和區域，並應儘早作出實地勘察，在可行的情況下留下標記。所佈設地雷的總數和類型、佈設日期和時間以及自毀期限也應記錄下來。

(c) 應儘可能由足以保證記錄安全的指揮級別保存記錄的副本。

(d) 禁止使用本議定書生效之後生產的地雷，除非以英文或有關國家語文作出含有如下信息的標記：

- (一) 原造國名稱；
- (二) 生產年月；以及
- (三) 序列號或批量號。

標記應儘可能可看見、可判讀、耐久和耐受環境作用的影響。

2. 關於可探測性的規定

(a) 1997年1月1日之後生產的殺傷人員地雷應在其構造內含有某種材料或裝置，以便能用現有普通地雷探測技術設備探測並可產生相當於8克或8克以上的一整塊鐵所產生信號的響應信號。

(b) 1997年1月1日之前生產的殺傷人員地雷應在其構造內含有或在佈設之前以不易去除的方式附著某種材料或裝置，以便能用現有普通地雷探測技術設備探測並可產生相當於8克或8克以上的一整塊鐵所產生信號的響應信號。

pelo menos dois pontos de referência, com as dimensões estimadas da zona onde se encontram essas armas em relação a esses pontos de referência;

ii) Os mapas, diagramas ou outros registos devem ser elaborados de forma a indicar a localização dos campos de minas, zonas minadas, armadilhas e outros dispositivos em relação aos pontos de referência; esses registos devem igualmente indicar os seus perímetros e as suas dimensões; e

iii) Para efeitos de detecção e remoção de minas, armadilhas e outros dispositivos, os mapas, diagramas ou outros registos devem conter informação completa sobre o tipo, o número, o método de colocação, o tipo de espoleta e o tempo de vida, a data e a hora da colocação no local, os dispositivos anti-manipulação (se os houver) e outra informação pertinente relativa a todas as armas colocadas. Sempre que possível, o registo do campo de minas deve indicar a localização exacta de cada mina, excepto nos campos de minas onde as minas são colocadas em fila, caso em que a localização das filas é suficiente. A localização exacta e o mecanismo de accionamento de cada uma das armadilhas colocadas devem ser registados individualmente.

b) A localização prevista e a zona onde se as encontram minas colocadas à distância devem ser indicadas através das coordenadas de pontos de referência (normalmente os pontos situados nas esquinas), e devem ser verificadas e, quando possível, marcadas no solo na primeira oportunidade. O número total e o tipo de minas colocadas, a data e a hora da colocação no local e os períodos de autodestruição devem igualmente ser registados.

c) Os exemplares dos registos devem ser conservados a um nível de comando suficientemente elevado para garantir, tanto quanto possível, sua segurança.

d) É proibida a utilização de minas produzidas após a entrada em vigor do presente Protocolo, salvo se as mesmas estiverem marcadas, em inglês ou na língua ou línguas oficiais respectivas, com a seguinte informação:

- i) O nome do país de origem;
- ii) O mês e ano de fabrico; e
- iii) O número de série ou número do lote.

As marcas devem ser, tanto quanto possível, visíveis, legíveis, duráveis e resistentes aos efeitos ambientais.

2. Especificações sobre detectabilidade

a) No que diz respeito a minas anti-pessoal produzidas após de 1 de Janeiro de 1997, tais minas devem ter incorporado na sua estrutura um material ou um dispositivo que permita a sua detecção com o equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro numa única massa homogénea.

b) No que diz respeito a minas anti-pessoal produzidas antes de 1 de Janeiro de 1997, tais minas devem ter incorporado na sua estrutura, ou ser-lhes-á agregado antes de sua colocação de modo que não se possa remover facilmente, um material ou um dispositivo que permita a sua detecção com o equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro numa única massa homogénea.

(c) 一締約方若確定它不能立即遵守 (b) 項的規定，可在其通知同意受本議定書約束時宣佈它將推遲遵守 (b) 項，推遲期自本議定書生效算起不超過9年。其間，它應在可行的情況下儘可能減少使用不符合此規定的殺傷人員地雷。

3. 關於自毀和自失能的規定

(a) 所有遙佈殺傷人員地雷均應設計並構造成在佈設後30天內未能自毀的有效雷不超過所有有效雷的10%，每枚地雷均應具有後備自失能特徵，按其設計和構造與自毀裝置相結合在佈設後120天仍有地雷作用的有效雷不超過所有有效雷的1%。

(b) 在本議定書第5條所界定的標界區以外使用的所有非遙佈殺傷人員地雷應符合 (a) 項的自毀和自失能規定。

(c) 一締約方若確定它不能立即遵守 (a) 和/或 (b) 項的規定，可在其通知同意受本議定書約束時宣佈，對於本議定書生效之前生產的地雷，它將推遲遵守 (a) 和/或 (b) 項，推遲期自本議定書生效算起不超過9年。

在此推遲期內，該締約方應：

(一) 承諾在可行的情況下儘可能減少使用不符合有關規定的殺傷人員地雷；並且

(二) 對於遙佈殺傷人員地雷，遵守自毀規定或自失能規定；對於其他殺傷人員地雷，至少遵守自失能規定。

4. 雷場和雷區的國際標誌

應使用類似於所附示例的標誌並按照如下規格標出雷場和雷區，以確保平民能看到和認出這些標誌：

(a) 尺寸和形狀：三角形或正方形，三角形的底邊不應小於28厘米（11英吋），斜邊不應小於20厘米（7.9英吋）；正方形的邊長不應小於15厘米（6英吋）；

(b) 顏色：紅色或橙色，框以黃色反光周邊；

(c) 符號：附件中所繪出的符號，或其他類型的符號，但須在豎立標誌的地區很容易辨認出此一符號標明了危險區；

c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não estar apta a cumprir de imediato o disposto na alínea b), pode declarar, no momento da notificação do seu consentimento em ficar vinculada pelo presente Protocolo, que adiará o cumprimento do disposto na alínea b) por um período não superior a 9 anos a partir da entrada em vigor do presente Protocolo. Entretanto, deve reduzir, tanto quanto possível, a utilização de minas anti-pessoal que não cumpram essas disposições.

3. Especificações relativas à autodestruição e à autodesactivação

a) Todas as minas anti-pessoal colocadas à distância devem ser concebidas e fabricadas de maneira a que não haja mais de 10% das minas activadas que não se tenham autodestruído nos 30 dias seguintes à sua colocação, e cada mina deve estar munida de um dispositivo suplementar de autodesactivação concebido e fabricado de maneira a que, em combinação com o mecanismo de autodestruição, não haja mais de uma em cada mil minas activadas a funcionar como mina 120 dias após ter sido colocada.

b) Todas as minas anti-pessoal não colocadas à distância que sejam utilizadas fora das zonas demarcadas, tal como definido no artigo 5.º do presente Protocolo, devem cumprir os requisitos de autodestruição e autodesactivação enunciados na alínea a).

c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não estar apta a cumprir de imediato o disposto nas alíneas a) e/ou b) pode declarar, no momento da notificação do seu consentimento em ficar vinculada pelo presente Protocolo que, no que diz respeito às minas produzidas antes da entrada em vigor do presente Protocolo, adiará o cumprimento do disposto nas alíneas a) e/ou b) por um período não superior a 9 anos a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Durante esse período de adiamento, a Alta Parte Contratante deve:

i) Comprometer-se a reduzir, tanto quanto possível, a utilização de minas anti-pessoal que não estejam em conformidade com essas disposições; e

ii) No que diz respeito a minas anti-pessoal colocadas à distância, cumprir os requisitos de autodestruição ou os de autodesactivação e, no que diz respeito às restantes minas anti-pessoal, cumprir no mínimo os requisitos de autodesactivação.

4. Sinalização internacional para os campos de minas e zonas minadas

Sinais idênticos ao do exemplo em apêndice e como especificados *infra* devem ser utilizados para marcar os campos de minas e zonas minadas a fim de que estes sejam visíveis e reconhecíveis pela população civil:

a) Dimensão e forma: um triângulo ou um quadrado não inferior a 28 centímetros (11 polegadas) por 20 centímetros (7,9 polegadas) para o triângulo, e a 15 centímetros (6 polegadas) por lado para o quadrado;

b) Cor: vermelha ou cor-de-laranja com um rebordo reflector amarelo;

c) Símbolo: o símbolo ilustrado no apêndice, ou uma alternativa facilmente reconhecível na zona em que o sinal vai ser instalado como identificando uma zona perigosa;

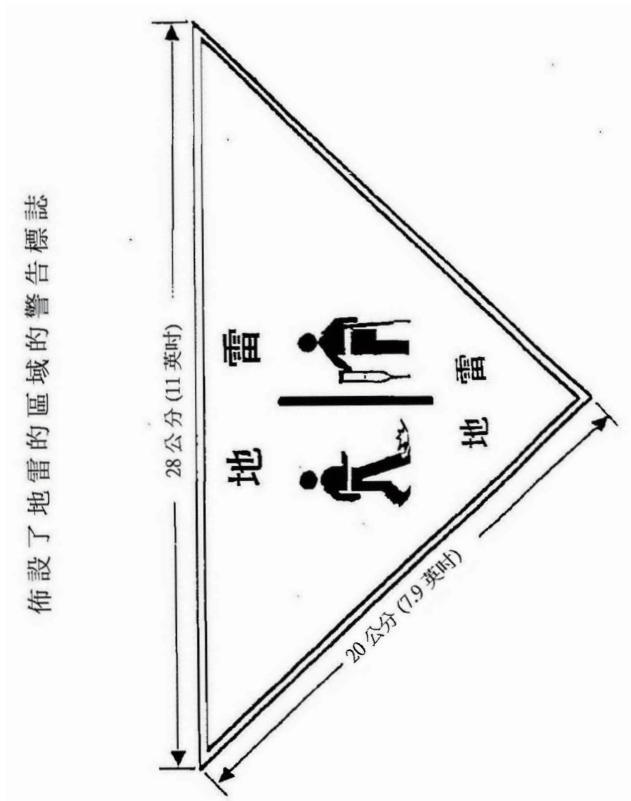
(d) 文字：標誌中應含有本公約六種正式語文（阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文）之一及當地所用語文中的“地雷”一詞；以及

(e) 間隔：豎在雷場或雷區周圍標誌的間隔應足以確保平民從任何一點靠近該區域時都能看到。”

d) Línguas: o sinal deve conter o termo “minas” numa das seis línguas oficiais da Convenção (árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo) e na língua ou línguas faladas na zona; e

e) Distanciamento: os sinais devem ser colocados à volta do campo de minas ou zona minada a uma distância suficiente para assegurar a sua visibilidade, a partir de qualquer ponto, por um civil que se aproxime da zona.»

附件



第2條
生效

經修正後的本議定書應按照《公約》第8條第1款（b）項的規定生效。

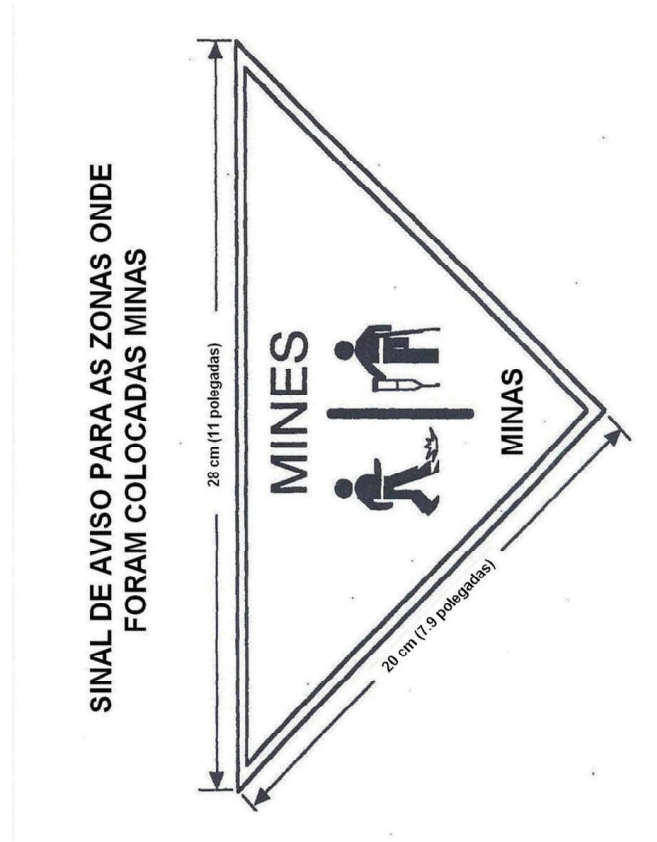
禁止或限制使用燃燒武器議定書 （議定書三）

第一條 定義

為了本議定書的目的：

1. “燃燒武器”是指任何武器或彈藥，其主要目的是使用一種通過化學反應在擊中目標時引起火焰、熱力、或兩者兼有的物質，以便使擊中的目的物燃燒或引起人員的燒傷。

APÊNDICE



Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Protocolo emendado entra em vigor em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Convenção.

Protocolo sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Armas Incendiárias (Protocolo III)

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

1. Entende-se por «arma incendiária» qualquer arma ou munição que foi essencialmente concebida para incendiar objectos ou para causar queimaduras a pessoas através da acção das chamas, do calor ou de uma combinação de chamas e calor, desencadeada por uma reacção química de uma substância lançada ao alvo.

(a) 燃燒武器有下列各種形式：例如火焰噴射器、定向地雷、炮彈、火箭、手榴彈、地雷（水雷）、炸彈和其他裝有燃燒物質的容器。

(b) 燃燒武器不包括：

(一) 可引起偶發燃燒效應的彈藥，例如照明彈、曳光彈、煙霧彈或信號彈等。

(二) 旨在結合貫穿、爆破或破片飛散效果並附帶具有燃燒效果的彈藥，例如：穿甲彈、殺傷炮彈、爆炸彈以及類似的綜合效果彈藥，這種彈藥的燃燒效果並非專為燒傷人員而設計，而是用於攻擊裝甲車輛、飛機和裝備或設施等軍事目標。

2. “平民集聚”是指任何長期或暫時的平民集聚，例如城市中居住區、城鎮和農村居住區，或難民或疏散人口的營地或隊伍，或游牧人群。

3. “軍事目標”就目的物而言，是指任何因其性質、位置、目的或用途而對軍事行動作出有效貢獻，並於將之全部或部分破壞、奪取或摧毀後可在當時情況下取得明確軍事優勢的目的物。

4. “平民目的物”是指第3款定義中所稱軍事目標以外的一切目的物。

5. “可行的預防措施”是指計及了當時存在的一切情況，包括人道和軍事方面的考慮以後所採取的實際可行或實際可能的預防措施。

第二條

保護平民和平民目的物

1. 禁止在任何情況下以平民居民、個別居民或平民目的物作為燃燒武器攻擊的目標。

2. 禁止在任何情況下以空投燃燒武器攻擊位於平民集聚地區內的任何軍事目標。

3. 進一步禁止以空投燃燒武器以外的燃燒武器攻擊位於平民集聚地區內的任何軍事目標，除非該軍事目標與平民集聚點明顯區分或隔離，並已採取一切可行的預防措施以便使燃燒的效果僅限於軍事目標，同時避免並在任何情況下盡量減少平民生命的意外傷亡和平民目的物的破壞。

4. 禁止以森林或其他種類的植被作為燃燒武器的攻擊目

a) As armas incendiárias podem adoptar a forma de, por exemplo, lança-chamas, fogaças, obuses, foguetes, granadas, minas, bombas e outros dispositivos com substâncias incendiárias.

b) As armas incendiárias não incluem:

i) As munições que possam produzir efeitos incendiários fortuitos como, por exemplo, as munições iluminantes, tracejantes, fumígenas ou os sistemas de sinalização;

ii) As munições que são concebidas para combinar os efeitos de penetração, detonação ou fragmentação com um efeito incendiário adicional, como por exemplo os projecteis perfurantes, os obuses de fragmentação, as bombas explosivas e as munições similares de efeitos combinados em que o efeito incendiário não visa expressamente causar queimaduras a pessoas, mas ser utilizado contra os objectivos militares, tais como veículos blindados, aeronaves e edifícios ou instalações de apoio logístico.

2. Entende-se por «concentração de civis» uma concentração de civis, quer seja de carácter permanente ou temporário, como é o caso das zonas habitadas das cidades ou das vilas ou aldeias habitadas, ou dos campos e colunas de refugiados ou evacuados, ou dos grupos de nómadas.

3. Entende-se por «objectivo militar», no que diz respeito a bens, qualquer bem que devido à sua natureza, localização, finalidade ou utilização fornece uma contribuição efectiva à acção militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização oferece, nas circunstâncias do momento, uma vantagem militar precisa.

4. Entende-se por «bens de carácter civil» todos os bens que não são objectivos militares tal como definidos no n.º 3.

5. Entende-se por «precauções viáveis» as precauções que são praticáveis ou passíveis de por em prática, tendo conta todas as circunstâncias do momento, nomeadamente as considerações de ordem humanitária e de ordem militar.

Artigo 2.º

Protecção de civis e de bens de carácter civil

1. É proibido em todas as circunstâncias fazer da população civil enquanto tal, de civis isolados ou de bens de carácter civil o objecto de ataque com armas incendiárias.

2. É proibido em todas as circunstâncias fazer de um objectivo militar situado no interior de uma concentração de civis o objecto de ataque com armas incendiárias lançadas por aeronave.

3. É proibido para além disso fazer de um objectivo militar situado no interior de uma concentração de civis o objecto de ataque com armas incendiárias que não sejam as armas incendiárias lançadas por aeronave, excepto quando tal objectivo militar está nitidamente separado da concentração de civis e quando todas as precauções viáveis foram tomadas para limitar os efeitos incendiários ao objectivo militar e para evitar, e em qualquer caso para minimizar, as perdas acidentais de vidas humanas da população civil, as lesões a civis e os danos a bens de carácter civil.

4. É proibido fazer de florestas e outros tipos de cobertura vegetal o objecto de ataque com armas incendiárias, excepto

標，但當這種自然環境被用來掩蔽、隱藏或偽裝戰鬥人員或其他軍事目標，或它們本身即軍事目標時，則不在此限。

《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》附加議定書

第1條
附加議定書

以下議定書應作為第四號議定書附於《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》：

**“關於激光致盲武器的議定書
(第四號議定書)**

第1條

禁止使用專門設計以對未用增視器材狀態下的視覺器官，即對裸眼或戴有視力矯正裝置的眼睛，造成永久失明為唯一戰鬥功能或戰鬥功能之一的激光武器。締約方不得向任何國家或非國家實體轉讓此種武器。

第2條

締約方在使用激光系統時應採取一切可行的預防措施，避免對未用增視器材狀態下的視覺器官造成永久失明。這種預防措施應包括對其武裝部隊的培訓和其他切實措施。

第3條

屬軍事上合法使用激光系統包括針對光學設備使用激光系統的意外或連帶效應的致盲不在本議定書禁止之列。

第4條

為本議定書的目的，“永久失明”是指無法挽回的和無法矯正的視覺喪失，此種視覺喪失為嚴重致殘性且無恢復可能。嚴重致殘相當於用雙眼測定視敏度低於20/200斯內倫。”

第2條
生效

此項議定書的生效應按公約第5條第3款和第4款的規定辦理。

quando tais elementos naturais forem utilizados para cobrir, dissimular ou camuflar combatentes ou outros objectivos militares, ou constituírem eles mesmos objectivos militares.

Protocolo Adicional à Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente

Artigo 1.º

Protocolo Adicional

O seguinte protocolo deve ser anexado à Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente («a Convenção») como Protocolo IV:

«Protocolo relativo às Armas Laser que Causam a Cegueira (Protocolo IV)

Artigo 1.º

É proibido utilizar armas laser especificamente concebidas de tal maneira a que a sua única função de combate, ou uma das suas funções de combate, seja provocar a cegueira permanente em pessoas cuja visão não seja auxiliada, isto é, que vêem a olho nu ou que usam dispositivos correctores da visão. As Altas Partes Contratantes não devem transferir armas desta natureza para nenhum Estado nem para nenhuma entidade não estatal.

Artigo 2.º

Na utilização de sistemas laser, as Altas Partes Contratantes devem tomar todas as precauções viáveis para evitar os casos de cegueira permanente em pessoas cuja visão não seja auxiliada. Tais precauções abrangem o treino das suas forças armadas e outras medidas práticas.

Artigo 3.º

A cegueira enquanto efeito fortuito ou colateral do uso militar legítimo de sistemas laser, incluindo os sistemas laser utilizados contra os dispositivos ópticos, não está abrangida pela proibição enunciada no presente Protocolo.

Artigo 4.º

Para os efeitos do presente Protocolo, entende-se por “cegueira permanente” uma perda da visão irreversível e incorrigível, que causa uma invalidez grave sem perspectivas de recuperação. Uma invalidez grave é equivalente a uma acuidade visual em ambos os olhos inferior a 20/200 na escala de Snellen.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º da Convenção.

通知書

(二零零三年八月十一日第CML/40/2003號文件；

參閱：C.N.875.2003.TREATIES-9 (Depositary Notification))

“.....

我謹向您轉交中華人民共和國批准《〈禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約〉第一條修正案》的批准書並代表中國政府聲明如下：

根據一九九〇年《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和一九九三年《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定，中華人民共和國政府決定《〈禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約〉第一條修正案》適用於中華人民共和國香港特別行政區和中華人民共和國澳門特別行政區。

.....”

Notification

(Document Ref. CML 40/2003, 11 August 2003;
CN.875.2003.TREATIES-9 (Depositary Notification))

“(..)

I have the honour to transmit to you the Instrument of Ratification by the People's Republic of China of ***the Amendment to Article I of the Convention on Prohibitions or Restrictions on the Use of Certain Conventional Weapons which may be deemed to be Excessively Injurious or to have Indiscriminate Effects*** and to state on behalf of the Government of the People's Republic of China as follows:

In accordance with the provisions of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China of 1990 and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China of 1993, the Government of the People's Republic of China decides ***the Amendment to Article I of the Convention on Prohibitions or Restrictions on the Use of Certain Conventional Weapons which may be deemed to be Excessively Injurious or to have Indiscriminate Effects*** shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(..)”

Notificação

(Documento Ref. CML 40/2003, de 11 de Agosto de 2003;
C.N.875.2003.TREATIES-9 (Depositary Notification))

«(..)

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o instrumento de ratificação da República Popular da China da Emenda ao Artigo 1.º da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente e de declarar, em nome do Governo da China, o seguinte:

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, de 1990, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, de 1993, o Governo da República Popular da China decide que a Emenda ao Artigo 1.º da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(..)»

修正《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》第一條

締約國在2001年12月11日至21日舉行的第二次審查會議上作出了關於修正《公約》第一條的以下決定，目的是擴大《公約》的範圍，使其也適用於非國際性武裝衝突。該決定見於CCW/CONF.II/2號文件所載的第二次審查會議最後宣言中。

“決定將《公約》第一條修正為：

‘1. 本公約及所附議定書應適用於1949年8月12日《日內瓦四公約》所共有的第二條所指的情況，其中包括《日內瓦四公約》第一號附加議定書第一條第4款所述的任何情況。

2. 本公約及所附議定書除了適用於本條第1款所指的情況外，還應適用於1949年8月12日《日內瓦四公約》所共有的第三條中所指的情況。本公約及所附議定書不適用於內部騷亂和緊張情況，諸如暴動、孤立和零星的暴力行為和性質類似的其他行為，因為它們不屬於武裝衝突。

3. 如果締約方之一的領土內發生非國際性的武裝衝突，衝突各當事方應遵守本公約及所附議定書的禁止和限制規定。

4. 不得援引本公約或所附議定書的任何條款影響國家主權或影響政府通過一切正當手段維持或重建國家的法律與秩序或者維護國家統一和領土完整的職責。

5. 無論出於任何原因，均不得援引本公約或所附議定書的任何條款作為借口，直接或間接干涉一締約方領土內發生的武裝衝突或干涉其內部事務或對外事務。

6. 如果衝突當事方不是已接受本公約或所附議定書的締約方，則本公約及所附議定書的條款對這種當事方的適用不應對其法律地位或對有爭議領土的法律地位造成任何明示或默示的改變。

7. 本條第2至第6款的規定不影響2002年1月1日以後通過的附加議定書，此種附加議定書可適用、不適用或修改本條所述的適用範圍。’ ”

通知書

(二零一零年六月十日第CML/19/2010號文件；

參閱：C.N.377.2010.TREATIES-6 (Depositary Notification))

“.....

Emenda ao Artigo 1.º da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente

A decisão de emendar o artigo 1.º da Convenção no sentido de alargar o âmbito da sua aplicação aos conflitos armados não internacionais foi adoptada pelos Estados Partes na Segunda Conferência de Revisão, realizada de 11 a 21 de Dezembro de 2001. Esta decisão figura na Declaração Final da Segunda Conferência de Revisão, constante do documento CCW/CONF.II/2:

«**DECIDEM** emendar o artigo 1.º da Convenção, que passa a ter a seguinte redacção:

“1. A presente Convenção e os seus Protocolos anexos aplicam-se nas situações previstas no artigo 2.º comum às Convenções de Genebra de 12 Agosto de 1949 relativas à Protecção das Vítimas de Guerra, incluindo qualquer situação descrita no n.º 4 do artigo 1.º do Protocolo Adicional I a estas Convenções.

2. A presente Convenção e os seus Protocolos anexos aplicam-se igualmente, para além das situações referidas no n.º 1 do presente artigo, às situações referidas no artigo 3.º comum às Convenções de Genebra de 12 Agosto de 1949. A presente Convenção e os seus Protocolos anexos não se aplicam em situações de tensões e distúrbios internos, tais como motins, actos de violência isolados e esporádicos e outros actos de idêntica natureza, que não são conflitos armados.

3. Em caso de conflitos armados que não revestem um carácter internacional e que ocorrem no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada parte no conflito está obrigada a aplicar as proibições e restrições previstas na presente Convenção e nos seus Protocolos anexos.

4. Nenhuma das disposições da presente Convenção ou dos seus Protocolos anexos pode ser invocada com a finalidade de atentar contra a soberania de um Estado ou a responsabilidade que incumbe ao Governo de, por todos os meios legítimos, manter ou restabelecer a ordem pública no Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado.

5. Nenhuma das disposições da presente Convenção ou dos seus Protocolos anexos pode ser invocada para justificar uma intervenção, directa ou indirecta, seja qual for a razão, no conflito armado ou nos assuntos internos ou externos da Alta Parte Contratante em cujo território ocorra esse conflito.

6. A aplicação das disposições da presente Convenção e dos seus Protocolos anexos a partes num conflito que não são Altas Partes Contratantes que tenham aceite a presente Convenção ou os seus Protocolos anexos não altera, quer explicita quer implicitamente, o seu estatuto jurídico nem o estatuto jurídico de um território disputado.

7. As disposições dos números 2 a 6 do presente artigo não prejudicam o âmbito de aplicação dos Protocolos adicionais adoptados após 1 de Janeiro de 2002, em relação aos quais se poderá vir a decidir retomar as disposições dos referidos números, ou excluí-las modificá-las.”»

Notificação

(Documento Ref. CML/19/2010, de 10 de Junho de 2010; C.N.377.2010.TREATIES-6 (Depositary Notification))

«(...)

我榮幸地向您交存中華人民共和國批准《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》所附《戰爭遺留爆炸物議定書》（以下稱“議定書”）的批准書。

同時，我代表中華人民共和國政府聲明如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條規定，中華人民共和國政府決定，議定書適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

……”

戰爭遺留爆炸物議定書

各締約方，

承認戰爭遺留爆炸物造成的嚴重的衝突後人道主義問題，

意識到需要締結一項關於衝突後一般性補救措施的議定書，以便將戰爭遺留爆炸物的危害和影響減至最小，

並願意通過遵守技術附件所載列的關於提高彈藥可靠性的自願性最佳操作規範而採取一般性預防措施，從而將產生戰爭遺留爆炸物的可能性減至最小，

茲議定如下：

第1條

一般規定和適用範圍

1. 各締約方按照《聯合國憲章》和對它們適用的關於武裝衝突的國際法規則，同意以單獨和與其他締約方合作的兩種方式遵守本議定書規定的義務，在衝突後形勢中將戰爭遺留爆炸物的危害和影響減至最小。

2. 本議定書應適用於各締約方包括內水在內的陸地領土上的戰爭遺留爆炸物。

3. 本議定書應適用於經2001年12月21日修正後的《公約》第1條第1至第6款中所指的衝突後的情況。

Tenho a honra de depositar junto de Vossa Excelência o instrumento de ratificação da República Popular da China do Protocolo relativo aos Explosivos Remanescentes de Guerra à Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente (Protocolo).

Gostaria de declarar, em nome do Governo da República Popular da China, o seguinte:

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o Protocolo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

Protocolo relativo aos Explosivos Remanescentes de Guerra

As Altas Partes Contratantes,

Reconhecendo os graves problemas humanitários pós-conflito provocados pelos explosivos remanescentes de guerra,

Conscientes da necessidade de concluir um Protocolo com medidas reparadoras pós-conflito de natureza genérica por forma a minimizar os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra,

E dispostas a adoptar medidas preventivas gerais, através da aplicação voluntária das melhores práticas especificadas num Anexo Técnico, com vista a melhorar a fiabilidade das munições e, por conseguinte, minimizar o aparecimento de explosivos remanescentes de guerra,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Disposições gerais e âmbito de aplicação

1. Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as normas do direito internacional relativas aos conflitos armados a que as mesmas se apliquem, as Altas Partes Contratantes acordam em cumprir as obrigações enunciadas no presente Protocolo, quer individualmente quer em cooperação com as outras Altas Partes Contratantes, para minimizar os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra em situações de pós-conflito.

2. O presente Protocolo aplica-se aos explosivos remanescentes de guerra no território das Altas Partes Contratantes, incluindo nas suas águas interiores.

3. O presente Protocolo aplica-se a situações resultantes dos conflitos previstos nos números 1 a 6 do artigo 1.º da Convenção, tal como emendado em 21 de Dezembro de 2001.

4. 本議定書第3、第4、第5和第8條適用於除本議定書第2條第5款所界定的現存戰爭遺留爆炸物以外的戰爭遺留爆炸物。

第2條
定義

為本議定書的目的，

1. “爆炸性彈藥”是指含有炸藥的常規彈藥，但《公約》經1996年5月3日修正後的第二號議定書中界定的地雷、誘殺裝置和其他裝置除外。

2. “未爆炸彈藥”是指已裝設起爆炸藥、裝設引信、進入待發狀態或以其他方式準備使用或實際在武裝衝突中使用的爆炸性彈藥。此種彈藥可能已經發射、投放、投擲或射出，應該爆炸但未爆炸。

3. “被遺棄的爆炸性彈藥”是指在武裝衝突中沒有被使用但被一武裝衝突當事方留下來或傾棄而且已不再受將之留下來或傾棄的當事方控制的爆炸性彈藥。被遺棄的爆炸性彈藥可能已經或者可能尚未裝設起爆炸藥、裝設引信、進入待發狀態或以其他方式準備使用。

4. “戰爭遺留爆炸物”是指未爆炸彈藥和被遺棄的爆炸性彈藥。

5. “現存戰爭遺留爆炸物”是指在本議定書對締約方生效之前已經在其領土上存在的未爆炸彈藥和被遺棄的爆炸性彈藥。

第3條

戰爭遺留爆炸物的清除、排除或銷毀

1. 每一締約方和武裝衝突當事方對於在其控制區域內的所有戰爭遺留爆炸物應負有本條所規定的責任。對於不在造成戰爭遺留爆炸物的爆炸性彈藥的使用者控制之下的區域，使用者應在現行敵對行動停止後並在可行的情況下，以雙邊方式或通過雙方商定的第三方，包括通過聯合國系統或其他有關組織，提供技術、資金、物資或人力等方面的援助，以便利標示、清除、排除或銷毀這些戰爭遺留爆炸物。

2. 每一締約方和武裝衝突當事方應在現行敵對行動停止之後並在可行的情況下儘快標示、清除、排除或銷毀其控制之下

4. Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do presente Protocolo aplicam-se aos explosivos remanescentes de guerra que não sejam explosivos remanescentes de guerra existentes, tal como definidos no n.º 5 do artigo 2.º do presente Protocolo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo,

1. Entende-se por «munições explosivas» as munições convencionais contendo explosivos, à excepção de minas, armadilhas e outros dispositivos definidos no Protocolo II da Convenção, tal como emendado em 3 de Maio de 1996.

2. Entende-se por «munições por explodir» as munições explosivas que foram activadas, espoletadas, armadas ou preparadas de qualquer outra forma para serem utilizadas em conflitos armados e que foram utilizadas em conflitos armados. Podem ter sido disparadas, largadas, lançadas ou projectadas e deveriam ter explodido mas falharam funcionalmente.

3. Entende-se por «munições explosivas abandonadas» as munições explosivas que não foram utilizadas durante um conflito armado, que foram deixadas ou alijadas por uma das partes num conflito armado e que já não se encontram sob o controlo da parte que as deixou ou alijou. As munições explosivas abandonadas podem ter sido, ou não, activadas, espoletadas, armadas ou preparadas de qualquer outra forma para serem utilizadas.

4. Entende-se por «explosivos remanescentes de guerra» as munições por explodir e as munições explosivas abandonadas.

5. Entende-se por «explosivos remanescentes de guerra existentes» as munições por explodir e as munições explosivas abandonadas que existiam antes da entrada em vigor do presente Protocolo para a Alta Parte Contratante em cujo território se encontram.

Artigo 3.º

Limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra

1. Cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve assumir as responsabilidades previstas no presente artigo relativas a todos os explosivos remanescentes de guerra que se encontrem em território sob o seu controlo. Sempre que um utilizador deixe de controlar o território onde utilizou munições explosivas que se tenham tornado explosivos remanescentes de guerra, este utilizador deve, após a cessação das hostilidades activas, prestar quando possível, entre outras, assistência técnica, financeira, material e a nível de recursos humanos, quer por via bilateral quer através uma terceira parte mutuamente acordada, incluindo, entre outros, por intermédio do sistema das Nações Unidas ou de outras organizações competentes, para facilitar a marcação e limpeza, remoção ou destruição de tais explosivos remanescentes de guerra.

2. Após a cessação de hostilidades activas e tão cedo quanto possível, cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve marcar e recuperar, remover ou destruir os explosivos remanescentes de guerra nos territórios afectados sob o seu controlo. Às zonas afectadas por explosivos remanescentes de

的受影響區域的戰爭遺留爆炸物。對於按照本條第3款被評估為造成嚴重人道主義危險的受戰爭遺留爆炸物影響的區域，應優先予以清除、排除或銷毀。

3. 在現行敵對行動停止之後，每一締約方和武裝衝突當事方應在可行的情況下儘快在其控制的受影響區域內採取下列步驟，以減少戰爭遺留爆炸物所造成的危險：

(a) 調查和評估戰爭遺留爆炸物所造成的威脅；

(b) 評估在標示、清除、排除或銷毀方面的需要和可行性並確定優先順序；

(c) 標示、清除、排除或銷毀戰爭遺留爆炸物；

(d) 採取步驟，為開展這些活動籌集資源；

4. 在開展上述活動時，各締約方和武裝衝突當事方應考慮到各項國際標準，包括國際排雷行動標準。

5. 各締約方應酌情在相互之間以及與其他國家、有關區域組織及國際組織和非政府組織就提供技術、資金、物資和人力等方面的援助進行合作，包括適當時為執行本條規定進行必要的聯合行動。

第4條

資料的記錄、保存和提供

1. 各締約方和武裝衝突當事方應在實際可行的情況下最大限度地記錄和保存關於使用爆炸性彈藥或遺棄爆炸性彈藥的資料，以便利迅速標示、清除、排除或銷毀戰爭遺留爆炸物、開展危險性教育以及向控制有關區域的當事方和該區域的平民群體提供有關資料。

2. 在現行敵對行動停止之後，使用或遺棄了可能成為戰爭遺留爆炸物的爆炸性彈藥的各締約方和武裝衝突當事方應毫不拖延地並在實際可行而且不損害其正當安全利益的情況下，以雙邊方式或通過雙方商定的第三方，包括通過聯合國等組織，將此種資料提供給控制受影響區域的當事方，或者根據請求，提供給提供方確信正在或將要在受影響區域從事危險性教育和戰爭遺留爆炸物的標示、清除、排除或銷毀的其他有關組織。

3. 在記錄、保存和提供此種資料時，各締約方應考慮到本議定書的技術附件第1部分。

guerra, que tenham sido avaliadas de acordo com o n.º 3 do presente artigo, como colocando riscos humanitários graves, deve ser concedido estatuto prioritário nas operações de limpeza, remoção ou destruição.

3. Após a cessação de hostilidades activas e tão cedo quanto possível, cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve adoptar as seguintes medidas nos territórios afectados sob o seu controlo para reduzir os riscos inerentes aos explosivos remanescentes de guerra:

a) Estudar e avaliar a ameaça que representam os explosivos remanescentes de guerra;

b) Avaliar e estabelecer prioridades quanto às necessidades e à praticabilidade em matéria de marcação e limpeza, remoção ou destruição;

c) Marcar e recuperar, remover ou destruir os explosivos remanescentes de guerra;

d) Adoptar medidas para mobilizar os recursos necessários à execução destas operações.

4. Na condução das actividades supramencionadas, as Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem ter em consideração as normas internacionais, nomeadamente as Normas Internacionais da Acção Antiminas.

5. As Altas Partes Contratantes devem cooperar, quando adequado, quer entre si quer com outros Estados, organizações regionais e internacionais e organizações não-governamentais competentes, na disponibilização de, entre outras, assistência técnica, financeira, material e de recursos humanos, incluindo, nas circunstâncias adequadas, na organização de operações conjuntas necessárias para aplicar as disposições do presente artigo.

Artigo 4.º

Registo, conservação e transmissão de informação

1. As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem, na maior extensão possível e tanto quanto for praticável, registar e conservar a informação sobre a utilização ou o abandono de munições explosivas, para assim facilitar a rápida marcação e limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra, a sensibilização para os riscos e a disponibilização de informação relevante à parte que controla o território e às populações civis desse território.

2. As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado que tenham utilizado ou abandonado munições explosivas que se possam ter tornado explosivos remanescentes de guerra devem, de imediato após a cessação das hostilidades activas e tanto quanto for praticável, sob reserva dos seus legítimos interesses de segurança, disponibilizar essa informação à parte ou partes que controlam a zona afectada, por via bilateral ou através de uma terceira parte mutuamente acordada, nomeadamente, entre outras, as Nações Unidas ou, mediante pedido, a outras organizações pertinentes relativamente às quais a parte que presta a informação está certa de que desenvolvem ou irão desenvolver acções de sensibilização para os riscos e operações de marcação e limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra na zona afectada.

3. No registo, conservação e transmissão de tal informação, as Altas Partes Contratantes devem respeitar a Parte 1 do Anexo Técnico.

第5條

保護平民群體、平民個體和民用物體免受戰爭遺留爆炸物危害和影響的其他預防措施

1. 各締約方和武裝衝突當事方應在其控制下的受戰爭遺留爆炸物影響的區域內採取一切可行的預防措施，使平民群體、平民個體和民用物體不受戰爭遺留爆炸物的危害和影響。可行的預防措施是指考慮到當時所有情況，包括考慮到人道主義因素和軍事因素而實際可行或實際上可能的預防措施。此種預防措施可包括按技術附件第2部分的規定向平民群體示警、開展危險性教育、豎立標誌和柵欄及監視受戰爭遺留爆炸物影響的區域。

第6條

保護人道主義特派團和組織免受戰爭遺留爆炸物影響的規定

1. 每一締約方和武裝衝突當事方應：

(a) 儘可能保護經該締約方或武裝衝突當事方准許而正在或將要在其控制的區域內開展活動的人道主義特派團或組織免受戰爭遺留爆炸物的影響；

(b) 在此一人道主義特派團或組織提出請求時，儘可能提供其所掌握的關於該提出請求的人道主義特派團或組織將開展活動或正在開展活動的區域內所有戰爭遺留爆炸物位置的資料。

2. 本條的規定不妨害提供更高程度保護的現有的國際人道主義法或其他適用的國際文書或聯合國安全理事會的決定。

第7條

在處理現存戰爭遺留爆炸物方面提供援助

1. 每一締約方有權酌情請求並得到其他締約方、非締約國以及有關國際組織和機構的援助，以處理現存戰爭遺留爆炸物造成的問題。

2. 有能力這樣做的每一締約方應提供為處理現存戰爭遺留爆炸物造成的問題所必要且可行的援助。在這樣做時，各締約方還應考慮到本議定書的人道主義目標以及包括國際排雷行動標準在內的各項國際標準。

Artigo 5.º

Outras precauções para a protecção da população civil, de civis isolados e de bens de carácter civil contra os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra

1. As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem tomar todas as precauções viáveis no território que esteja sob o seu controlo e que tenha sido afectado por explosivos remanescentes de guerra, para proteger a população civil, os civis isolados e os bens de carácter civil contra os riscos e efeitos de explosivos remanescentes de guerra. Por «precauções viáveis» entende-se as precauções que são praticáveis ou passíveis de por em prática, tendo em conta todas as circunstâncias do momento, nomeadamente considerações de ordem humanitária e militar. Estas precauções podem incluir alertas, acções de sensibilização da população civil quanto aos riscos, marcação, instalação de vedações e vigilância do território afectado por explosivos remanescentes de guerra, tal como enunciado na Parte 2 do Anexo Técnico.

Artigo 6.º

Disposições para a protecção das missões e organizações humanitárias contra os efeitos dos explosivos remanescentes de guerra

1. Cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve:

a) Proteger, tanto quanto possível, dos efeitos dos explosivos remanescentes de guerra, as missões e organizações humanitárias que trabalhem ou venham a trabalhar na zona sob controlo da Alta Parte Contratante ou parte num conflito armado e com o consentimento dessa parte;

b) Mediante pedido de tal missão ou organização humanitária, disponibilizar, tanto quanto possível, informação sobre a localização de todos os explosivos remanescentes de guerra de que tenha conhecimento no território onde a organização ou missão humanitária requerente trabalha ou irá trabalhar;

2. As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo do direito internacional humanitário em vigor ou de outros instrumentos internacionais igualmente aplicáveis, nem das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas que visem assegurar um nível superior de protecção.

Artigo 7.º

Assistência relativa a explosivos remanescentes de guerra existentes

1. Cada Alta Parte Contratante tem o direito de procurar e de receber assistência, quando necessário, de outras Altas Partes Contratantes, de Estados não Partes e de organizações e instituições internacionais competentes para fazer face aos problemas colocados pelos explosivos remanescentes de guerra existentes.

2. Cada Alta Parte Contratante que se encontre em condições de o fazer deve prestar assistência para fazer face aos problemas colocados pelos explosivos remanescentes de guerra existentes, fá-lo-á consoante as necessidades e como for possível. Consequentemente, as Altas Partes Contratantes devem também ter em conta os objectivos humanitários do presente Protocolo, bem como as normas internacionais, incluindo as Normas Internacionais da Acção Antiminas.

第8條
合作與援助

1. 有能力這樣做的每一締約方應除其他外通過聯合國系統、其他有關國際、區域或國家組織或機構、紅十字國際委員會、國家紅十字會和紅新月會及其國際聯合會、非政府組織或在雙邊基礎上為標示、清除、排除或銷毀戰爭遺留爆炸物、對平民群體開展危險性教育及有關活動提供援助。

2. 有能力這樣做的每一締約方應為戰爭遺留爆炸物受害者提供照顧和康復以及重新融入社會經濟生活方面的援助。除其他外，可通過聯合國系統、有關國際、區域或國家組織或機構、紅十字國際委員會、國家紅十字會和紅新月會及其國際聯合會、非政府組織或在雙邊基礎上提供此種援助。

3. 有能力這樣做的每一締約方應向聯合國系統內建立的信託基金及其他有關信託基金提供捐款，以便利根據本議定書提供援助。

4. 每一締約方應有權參加為本議定書的執行所必要的設備、物資以及科學和技術資料的儘可能充分的交換，但與武器有關的技術除外。各締約方承諾根據其國家立法促進此種交換，不應對出於人道主義目的提供清除設備和有關技術資料施加不應有的限制。

5. 每一締約方承諾向聯合國系統內建立的有關排雷行動數據庫提供資料，特別是關於清除戰爭遺留爆炸物的各種手段和技術的資料，以及與清除戰爭遺留爆炸物有關的專家、專家機構或本國聯絡點的名單，並在自願的基礎上提供相關類型的爆炸性彈藥的技術資料。

6. 締約方可向聯合國、其他適當機構或其他國家提出輔以充分有關的資料的援助請求。此種請求可提交聯合國秘書長，而聯合國秘書長應將其轉交所有締約方及有關國際組織和非政府組織。

7. 如果向聯合國提出請求，聯合國秘書長可在其現有資源的範圍內採取適當步驟，對情況作出評估，並與提出請求的締約方和以上第3條所指負有責任的其他締約方合作，建議宜提

Artigo 8.º

Cooperação e assistência

1. Cada Alta Parte Contratante que se encontre em condições de o fazer deve prestar assistência para a marcação e limpeza, remoção ou destruição de explosivos remanescentes de guerra e para a sensibilização das populações civis quanto aos riscos e actividades conexas, nomeadamente, através do sistema das Nações Unidas, de outras organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais competentes, do Comité Internacional da Cruz Vermelha, das sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e sua Federação Internacional ou de organizações não-governamentais, ou numa base bilateral.

2. Cada Alta Parte Contratante que se encontre em condições de o fazer deve prestar assistência no tratamento, reabilitação e reintegração social e económica das vítimas de explosivos remanescentes de guerra. Tal assistência pode ser prestada, entre outros, através do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais competentes, do Comité Internacional da Cruz Vermelha, das sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e sua Federação Internacional ou de organizações não-governamentais, ou numa base bilateral.

3. Cada Alta Parte Contratante que se encontre em condições de o fazer deve contribuir para os fundos fiduciários estabelecidos no âmbito do sistema das Nações Unidas bem como para outros fundos fiduciários pertinentes, por forma a facilitar a prestação da assistência ao abrigo do presente Protocolo.

4. Cada Alta Parte Contratante tem o direito de participar, o máximo possível, no intercâmbio de equipamentos, materiais e informação científica e tecnológica, que não seja relativa a tecnologia relacionada com armas, necessários para a aplicação do presente Protocolo. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a facilitar tal intercâmbio, em conformidade com a legislação nacional, e a não impor restrições indevidas no fornecimento de equipamento de limpeza e respectiva informação tecnológica para fins humanitários.

5. Cada Alta Parte Contratante compromete-se prestar informação para as bases de dados relevantes sobre a acção Antiminas estabelecidas no âmbito do sistema das Nações Unidas, em especial a informação relativa aos vários meios e tecnologias de limpeza de explosivos remanescentes de guerra, listas de peritos, agências especializadas ou pontos de contacto nacionais sobre a limpeza de explosivos remanescentes de guerra e, a título voluntário, informação técnica sobre os tipos relevantes de munições explosivas.

6. As Altas Partes Contratantes podem submeter pedidos de assistência, fundamentados em informação relevante, às Nações Unidas, a outros organismos competentes ou a outros Estados. Estes pedidos podem ser submetidos ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que os transmitirá a todas as Altas Partes Contratantes e às organizações internacionais e organizações não-governamentais competentes.

7. Em caso de pedidos às Nações Unidas, o Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com os recursos disponíveis ao seu alcance, pode adoptar as medidas adequadas para avaliar a situação e, em cooperação com a Alta Parte Contratante requerente e as outras Altas Partes Contratantes cujas responsa-

供何種援助。聯合國秘書長也可向各締約方報告任何此種評估的結果以及所需援助的類型和範圍，包括聯合國系統內建立各信託基金可能提供的資助。

第9條

一般性預防措施

1. 考慮到不同的情況及能力，鼓勵每一締約方採取一般性預防措施，以儘可能減少產生戰爭遺留爆炸物的可能性，其中包括但不僅僅限於技術附件第3部分中提到的各項措施。

2. 每一締約方可在自願的基礎上交換與促進和確立本條第1款所涉及的最佳操作規範的努力有關的資料。

第10條

締約方的磋商

1. 各締約方承諾在有關本議定書實施的一切問題上彼此進行協商與合作。為此目的，如果有過半數而且不少於18個締約方如此議定，則應召開締約方會議。

2. 締約方會議的工作應包括：

(a) 審查本議定書的現況和實施情況；

(b) 審議與本議定書的國家履約有關的事項，包括每年提交或更新國家報告的問題；

(c) 籌備審議會會議。

3. 締約方會議的費用應由各締約方和參加會議的非締約國按經過適當調整的聯合國會費分攤比額表分攤。

第11條

遵守

1. 每一締約方應要求其武裝部隊和有關機構或部門發佈適當指令和作業程序，並要求其人員接受與本議定書的有關規定相符的培訓。

2. 各締約方承諾通過雙邊方式、聯合國秘書長或其他適當國際程序彼此進行協商與合作，以解決在本議定書條款的解釋和適用上可能產生的任何問題。

bilidades estão enunciadas no artigo 3.º *supra*, recomendar a prestação apropriada de assistência. O Secretário-Geral pode igualmente comunicar às Altas Partes Contratantes qualquer dessas avaliações, bem como o tipo e âmbito da assistência solicitada, incluindo possíveis contribuições dos fundos fiduciários estabelecidos no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Artigo 9.º

Medidas preventivas gerais

1. Tendo em conta as diferentes situações e capacidades, cada Alta Parte Contratante é encorajada a adoptar medidas preventivas gerais que visem minimizar o aparecimento de explosivos remanescentes de guerra, incluindo as medidas referidas na Parte 3 do Anexo Técnico, mas não se limitando às mesmas.

2. Cada Alta Parte Contratante pode participar voluntariamente num intercâmbio de informação relativa aos esforços para promover e estabelecer as melhores práticas relativamente ao disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Consultas entre as Altas Partes Contratantes

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a efectuar consultas e a cooperar entre si em todas as questões relacionadas com o funcionamento do presente Protocolo. Para tal, será realizada uma Conferência das Altas Partes Contratantes por acordo de uma maioria não inferior a 18 Altas Partes Contratantes.

2. Os trabalhos das conferências das Altas Partes Contratantes devem incluir:

a) A revisão da situação e funcionamento do presente Protocolo;

b) A análise de questões relativas à aplicação nacional do presente Protocolo, incluindo a apresentação ou a actualização de relatórios nacionais anuais;

c) A preparação das conferências de revisão.

3. Os custos da Conferência das Altas Partes Contratantes são suportados pelas Altas Partes Contratantes e pelos Estados não Partes que participem na Conferência, de acordo com a escala de quotas das Nações Unidas devidamente ajustada.

Artigo 11.º

Cumprimento

1. Cada Alta Parte Contratante deve exigir que as suas forças armadas e autoridades ou serviços competentes emitam instruções e procedimentos operacionais apropriados e que o seu pessoal receba formação compatível com as disposições relevantes do presente Protocolo.

2. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a efectuar consultas e a cooperar entre si bilateralmente, através do Secretário-Geral das Nações Unidas, ou através de outros procedimentos internacionais adequados para resolver quaisquer problemas que possam surgir quanto à interpretação e aplicação das disposições do presente Protocolo.

技術附件

ANEXO TÉCNICO

本技術附件載有實現本議定書第4、第5和第9條目標的最佳操作規範建議。本技術附件供各締約方在自願的基礎上執行。

1. 記錄、存儲及發佈關於未爆炸彈藥和被遺棄爆炸性彈藥的資料

(a) 資料的記錄：對於可能成為未爆炸彈藥的爆炸性彈藥，一國應努力將下列情況儘可能準確地記錄下來：

(一) 使用了爆炸性彈藥的目標區域的位置；

(二) 在(一)所指的區域內使用的爆炸性彈藥的大致數量；

(三) 在(一)所指的區域內使用的爆炸性彈藥的類型和性質；

(四) 已知的和可能存在的未爆炸彈藥的大致位置。

如果一國在活動過程中不得不遺棄爆炸性彈藥，它應努力將被遺棄的彈藥以安全穩當的方式留下，並記錄該彈藥的下列情況：

(五) 被遺棄彈藥的位置；

(六) 每一具體地點的被遺棄彈藥大致數量；

(七) 每一具體地點的被遺棄彈藥類型。

(b) 資料的存儲：如果一國按(a)款作了記錄，資料的存儲方式應使資料能夠按(c)款的規定檢索並隨後發佈。

(c) 資料的發佈：一國按(a)和(b)款所記錄並存儲的資料，應考慮到該資料提供國的安全利益和其他義務，按下列規定予以發佈：

(一) 內容：

關於未爆炸彈藥，發佈的資料應包含下列詳細情況：

(1) 已知的和可能存在的未爆炸彈藥的大致位置；

(2) 在目標區域內使用的爆炸性彈藥類型和大致數量；

(3) 爆炸性彈藥的鑒別方法，包括顏色、大小和形狀及其他相關標誌；

No presente Anexo Técnico são sugeridas as melhores práticas para alcançar os objectivos enunciados nos artigos 4.º, 5.º e 9.º do presente Protocolo. O presente Anexo Técnico será aplicado pelas Altas Partes Contratantes de forma voluntária.

1. Registo, armazenamento e divulgação de informação relativa a munições por explodir e a munições explosivas abandonadas

a) Registo de informação: No que diz respeito às munições explosivas que se possam ter tornado munições por explodir, um Estado deve encorajar o registo da seguinte informação com a máxima exactidão possível:

i) A localização das zonas atingidas com munições explosivas;

ii) O número aproximado de munições explosivas utilizadas nas zonas indicadas na subalínea i);

iii) O tipo e natureza das munições explosivas utilizadas nas zonas indicadas na subalínea i);

iv) A localização geral das munições por explodir conhecidas e prováveis.

Quando um Estado tenha sido obrigado a abandonar munições explosivas no decurso de operações, deve envidar todos os esforços para deixar as munições explosivas abandonadas em condições de segurança e registar a seguinte informação sobre as mesmas:

v) A localização das munições explosivas abandonadas;

vi) A quantidade aproximada de munições explosivas abandonadas em cada local específico;

vii) Os tipos de munições explosivas abandonadas em cada local específico.

b) Armazenamento de informação: Quando um Estado tiver registado informação de acordo com o disposto na alínea a), esta deve ser armazenada de uma forma que permita a sua recuperação e subsequente divulgação em conformidade com o disposto na alínea c).

c) Divulgação de informação: A informação registada e armazenada por um Estado em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) deve ser divulgada, tendo em conta os interesses de segurança e outras obrigações do Estado que presta a informação, de acordo com as seguintes disposições:

i) Conteúdo:

No que diz respeito às munições por explodir, a informação divulgada deve conter detalhes sobre:

1) A localização geral das munições por explodir conhecidas e prováveis;

2) Os tipos e o número aproximado de munições explosivas utilizadas nas zonas afectadas;

3) O método de identificação das munições explosivas, incluindo a cor, as dimensões, a forma e outras marcas pertinentes;

(4) 爆炸性彈藥的安全處置方法。

關於被遺棄彈藥，發佈的資料應包含下列詳細情況：

(5) 被遺棄彈藥的位置；

(6) 每一具體地點的被遺棄彈藥大致數量；

(7) 每一具體地點的被遺棄彈藥類型；

(8) 被遺棄彈藥的鑒別方法，包括顏色、大小和形狀；

(9) 被遺棄彈藥的包裝類型和方法；

(10) 是否處於待爆炸狀態；

(11) 被遺棄彈藥所在區域內已知存在的任何誘殺裝置的位置和性質。

(二) 接受者：資料應提供給控制受影響區域的締約方，並提供給資料提供國確信在受影響區域內正在或將要參與清除未爆炸彈藥或被遺棄彈藥或對平民群體進行未爆炸彈藥或被遺棄彈藥的危險性教育的個人或機構。

(三) 機制：一國應在可行的情況下利用國際上或當地為發佈資料而建立的而且被資料提供國認為適當的機制，例如通過聯合國排雷行動處、排雷行動信息管理系統和其他專家機構。

(四) 時機：應儘快發佈資料，但應考慮到在受影響區域內正在進行的任何軍事活動和人道主義活動、資料是否能夠獲得和是否可靠以及有關的安全問題等。

2. 示警、開展危險性教育、豎立標誌和柵欄及進行監視

基本用語

(a) 示警就是向平民群體及時發出警告，以求在受影響的區域儘可能減少戰爭遺留爆炸物所造成的危險。

(b) 對平民群體開展危險性教育應包括實施危險性教育方案，以促進受影響社區、政府當局和人道主義組織之間的信息交流，使受影響社區知道戰爭遺留爆炸物所造成的威脅。危險性教育方案通常是長期性活動。

4) O método para a inactivação em condições de segurança das munições explosivas.

No que diz respeito às munições explosivas abandonadas, a informação divulgada deve conter detalhes sobre:

5) A localização das munições explosivas abandonadas;

6) O número aproximado de munições explosivas abandonadas em cada local específico;

7) Os tipos de munições explosivas abandonadas em cada local específico;

8) O método de identificação das munições explosivas abandonadas, incluindo a cor, as dimensões e a forma;

9) A informação sobre o tipo e métodos de acondicionamento para as munições explosivas abandonadas;

10) O estado de prontidão;

11) A localização e natureza de quaisquer armadilhas que se saiba estarem presentes na zona das munições explosivas abandonadas.

ii) Destinatário: A informação deve ser divulgada à parte ou partes que controlam o território afectado e às pessoas ou instituições relativamente às quais o Estado que presta a informação se tenha assegurado de que estão ou estarão envolvidas na remoção de munições por explodir e de munições explosivas abandonadas na zona afectada e na sensibilização da população civil sobre os riscos inerentes a estas munições.

iii) Mecanismo: Um Estado deve, quando possível, utilizar os mecanismos estabelecidos internacional ou localmente para a divulgação de informação, em particular, o Serviço da Acção Antiminas das Nações Unidas, o Sistema de Gestão da Informação para a Acção Antiminas, e outras agências especializadas que o referido Estado considere adequadas.

iv) Prazo: A informação deve ser divulgada tão cedo quanto possível tendo em conta matérias como as operações militares e humanitárias em curso nas zonas afectadas, a disponibilidade e fiabilidade da informação e questões pertinentes em matéria de segurança.

2. Alertas, sensibilização sobre os riscos, marcação, instalação de vedações e vigilância

Termos chave

a) Por «alertas» entende-se a informação preventiva pontual prestada à população civil, com o objectivo de minimizar os riscos provocados por explosivos remanescentes de guerra nos territórios afectados.

b) A sensibilização da população civil sobre os riscos inerentes aos explosivos remanescentes de guerra deve consistir em programas de sensibilização destinados a facilitar o intercâmbio de informação entre as comunidades afectadas, as autoridades governamentais e as organizações humanitárias para que as comunidades afectadas estejam informadas sobre a ameaça que representam os explosivos remanescentes de guerra. Os programas de sensibilização sobre os riscos são normalmente actividades a longo prazo.

示警和危險性教育最佳操作規範的要點

(c) 所有示警方案和危險性教育方案都應儘可能考慮到現行的國家標準和國際標準，包括國際排雷行動標準。

(d) 接受示警和危險性教育的受影響平民群體應包括居住在有戰爭遺留爆炸物的區域內或周圍的平民以及會經過此種區域的平民。

(e) 應依情況和能夠獲得的資料而定，儘快發出警告。應儘快以危險性教育方案替代示警方案。應儘早對受影響社區發出警告和開展危險性教育。

(f) 衝突當事方若不具備開展有效的危險性教育所需要的資源和技術，應求助於第三方，諸如國際組織和非政府組織。

(g) 衝突當事方若有可能，應為示警和危險性教育提供進一步的支助。此種支助可包括：後勤支助、危險性教育材料編制、財務支助和一般地圖信息。

豎立標誌和柵欄及對受戰爭遺留爆炸物影響的區域進行監視

(h) 如果有可能，在衝突過程中和衝突結束後，任何時候只要有戰爭遺留爆炸物存在，衝突當事方即應按照以下的規定，儘早和盡其所能確保在有戰爭遺留爆炸物的區域豎立標誌和柵欄及對此種區域進行監視，務必將平民有效排除在外。

(i) 應使用以受影響社區可識別的標誌方法製作的警告標誌來標示可能有危險的區域。標誌及其他危險區域的界標應儘可能可看見、可判讀、耐久和耐環境作用的影響，並應清楚標明界標的哪一邊被認為位於受戰爭遺留爆炸物影響的區域內以及哪一邊被認為屬於安全區域。

(j) 應建立一個適當的結構來負責監視和維護長期性和暫時性的標誌系統，並與全國和當地的危險性教育方案結合實施。

3. 一般性預防措施

生產或購買爆炸性彈藥的國家應儘可能酌情努力確保在爆炸性彈藥壽命期間實行和遵守下列措施。

Melhores práticas em matéria de alertas e de sensibilização sobre os riscos

c) Todos os programas de alertas e sensibilização sobre os riscos devem ter em consideração, sempre que possível, as normas nacionais e internacionais existentes, incluindo as Normas Internacionais da Acção Antiminas.

d) Os alertas e as actividades de sensibilização sobre os riscos devem ser fornecidos à população civil afectada, que abrange os civis que vivem nas zonas onde se encontram explosivos remanescentes de guerra ou nas suas imediações e os civis que transitam por tais zonas.

e) Devem ser emitidos alertas tão cedo quanto possível, em função do contexto e da informação disponível. Um programa de sensibilização sobre os riscos deve substituir, logo que possível, um programa de alertas. Os alertas e a sensibilização sobre os riscos devem ser sempre dispensados às comunidades afectadas o mais cedo possível.

f) As partes num conflito devem recorrer a terceiras partes, como organizações internacionais e organizações não-governamentais, quando não disponham dos recursos e capacidades necessários para oferecer uma sensibilização eficiente sobre os riscos.

g) As partes num conflito devem, se possível, fornecer recursos suplementares para os programas de alertas e de sensibilização sobre os riscos. Entre estes podem figurar o apoio logístico, a produção de materiais didácticos para a sensibilização sobre os riscos, a concessão de apoio financeiro e informação cartográfica geral.

Marcação, instalação de vedações e vigilância de uma zona afectada por explosivos remanescentes de guerra

h) Quando possível, e em qualquer momento durante e após um conflito, onde quer que existam explosivos remanescentes de guerra, as partes num conflito devem, o mais cedo possível e na máxima extensão possível, garantir que as zonas onde se encontram explosivos remanescentes de guerra são marcadas, vedadas e vigiadas, a fim de impedir eficazmente a entrada de civis nas mesmas, em conformidade com as disposições seguintes.

i) Devem ser utilizados sinais de alerta, baseados em métodos de marcação reconhecidos pela comunidade afectada, na marcação das zonas supostamente perigosas. Os sinais e outras indicações para marcar os limites das zonas perigosas devem ser, tanto quanto possível, visíveis, legíveis, duráveis e resistentes aos efeitos ambientais, e devem identificar, de forma clara, que lado do marcador de limite é considerado como estando dentro da zona afectada por explosivos remanescentes de guerra e que lado é considerado como sendo seguro.

j) Deve ser estabelecida uma estrutura adequada que seja responsável pela vigilância e pela manutenção dos sistemas de marcação permanentes e temporários, integrada nos programas nacionais e locais de sensibilização sobre os riscos.

3. Medidas preventivas gerais

Os Estados que produzem ou que procuram adquirir munições explosivas devem, tanto quanto possível e adequado, esforçar-se por garantir que as seguintes medidas sejam aplicadas e respeitadas durante o ciclo de vida das munições explosivas.

(a) 彈藥製造管理

(一) 生產工序的設計應使彈藥具有最大的可靠性。

(二) 應對生產工序實行經過核證的質量控制措施。

(三) 在生產爆炸性彈藥的過程中，應實施國際公認的經過核證的質量保證標準。

(四) 應通過各種條件下的實射試驗或通過其他經過驗證的程序進行驗收試驗。

(五) 在爆炸性彈藥的交易和轉讓過程中應訂有可靠性標準。

(b) 彈藥管理

為了確保爆炸性彈藥具有儘可能高的長期可靠性，鼓勵各國按照以下的規定，對爆炸性彈藥的儲存、運送、戰地儲存和處理實施最佳操作規範準則和作業程序。

(一) 應視必要將爆炸性彈藥儲存在安全的設施中或適當的容器內，使爆炸性彈藥及其部件在可受控制的環境中得到保護。

(二) 一國在生產設施、儲存設施和戰地之間運送爆炸性彈藥時，應儘可能防止彈藥受損。

(三) 一國在儲存和運送爆炸性彈藥時，應視必要使用適當的容器和可受控制的環境。

(四) 應採用適當的儲存安排，以儘量減少在儲存期間發生爆炸的可能性。

(五) 各國應實施適當的爆炸性彈藥記錄、追蹤和試驗程序，所記錄的資料應包括每枚、每組或每批爆炸性彈藥的製造日期以及爆炸性彈藥的先前儲存地點、儲存條件和環境因素。

(六) 應酌情對所儲存的爆炸性彈藥定期進行實射試驗，以確保彈藥能起預期的作用。

(七) 應酌情對所儲存的爆炸性彈藥的組件進行實驗室試驗，以確保彈藥能起預期的作用。

(八) 根據記錄、追蹤和試驗程序所產生的資料，必要時應採取適當的行動，包括調整彈藥的預期儲存期限，以保持所儲存的爆炸性彈藥的可靠性。

a) Gestão do fabrico de munições

i) Os processos de produção devem ser concebidos de forma a obter o mais alto grau de fiabilidade possível das munições.

ii) Os processos de produção devem ser objecto de medidas de controlo de qualidade certificadas.

iii) Durante a produção de munições explosivas devem ser aplicadas normas internacionalmente reconhecidas de garantia de qualidade certificada.

iv) Os testes de recepção devem ser realizados através de fogo real, numa gama variada de condições, ou através de outros procedimentos validados.

v) Devem ser seguidas normas de alta fiabilidade no decurso de transacções e transferências de munições explosivas.

b) Gestão de munições

A fim de garantir a melhor fiabilidade possível a longo prazo das munições explosivas, os Estados são encorajados a aplicar as normas e procedimentos operacionais correspondentes às melhores práticas no que diz respeito ao armazenamento, transporte, armazenamento em campanha e manipulação, em conformidade com as seguintes orientações:

i) As munições explosivas, quando necessário, devem ser armazenadas em instalações seguras ou em contentores apropriados que permitam proteger as munições explosivas e os seus componentes em ambiente controlado, se necessário.

ii) Os Estados devem transportar as munições explosivas de e para as instalações de produção, armazenamento e para a zona de operações em condições que minimizem os danos nas mesmas.

iii) Quando necessário, o Estado deve armazenar e transportar as munições explosivas em contentores apropriados e em ambientes controlados.

iv) O risco de explosões em paióis deve ser minimizado através da aplicação das medidas adequadas em matéria de armazenamento.

v) Os Estados devem aplicar procedimentos adequados de registo, acompanhamento e ensaio das munições explosivas, os quais devem incluir informação sobre a data de fabrico de cada número, série ou lote de munições explosivas e informação sobre os locais em que as munições explosivas permaneceram, em que condições foram armazenadas e a que tipo de factores ambientais estiveram expostas.

vi) Periodicamente, as munições explosivas armazenadas devem ser submetidas, quando adequado, a ensaios de fogo real para garantir que as mesmas funcionam conforme desejado.

vii) Os subconjuntos de munições explosivas armazenadas devem, quando adequado, ser submetidos a ensaios laboratoriais para garantir que as munições funcionam conforme desejado.

viii) Quando necessário, e tendo em conta a informação obtida por via dos procedimentos de registo, de acompanhamento e de ensaio, deverão ser adoptadas medidas adequadas, incluindo o ajustamento do tempo previsto de conservação das munições em paiol (*shelf-life*), a fim de manter a fiabilidade das munições explosivas armazenadas.

(c) 培訓

與處理、運送和使用爆炸性彈藥有關的所有人員均接受適當的培訓，是力求確保作業如預期的那樣可靠的重要一環。因此，各國應制定和實行適當的培訓方案，以確保這些人員在其所須處理的彈藥方面接受適當的培訓。

(d) 轉讓

一國若計劃將爆炸性彈藥轉讓給另一國而該另一國先前不曾擁有過該類型的爆炸性彈藥，則應努力確保接受國具有恰當儲存、保養和使用該類型爆炸性彈藥的能力。

(e) 未來的生產

一國應探討如何提高其所打算生產或購買的爆炸性彈藥的可靠性，以求達到最大限度的可靠性。

c) Formação

A formação adequada de todo o pessoal envolvido na manipulação, transporte e utilização de munições explosivas é um factor importante quando se trata de assegurar o devido funcionamento das mesmas. Por conseguinte, os Estados devem adoptar e manter programas de formação adequados para garantir que o pessoal recebe a formação adequada relativamente às munições com as quais será solicitado a trabalhar.

d) Transferência

Um Estado que pretenda transferir munições explosivas para outro Estado que nunca tenha possuído esse tipo de munições explosivas deve envidar esforços para garantir que o Estado que as recebe tem capacidade para armazenar, manter e utilizar correctamente essas munições explosivas.

e) Produção futura

Um Estado deve examinar os meios e procedimentos para melhorar a fiabilidade das munições explosivas que pretende produzir ou adquirir, com o objectivo de alcançar a máxima fiabilidade possível.

第 15/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一一年二月二十六日通過的關於非洲和平與安全的第1970（2011）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年五月十八日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1970 (2011), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de Fevereiro de 2011, relativa à Paz e Segurança em África, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 18 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1970 (2011) 號決議

2011 年 2 月 26 日安全理事會第 6491 次會議通過

安全理事會，

嚴重關切阿拉伯利比亞民眾國局勢，譴責暴力和對平民使用武力，

斥責嚴重、有系統地侵犯人權，包括鎮壓和平示威者，對平民死亡深表關切，並明確反對阿拉伯利比亞民眾國政府最高層煽動對平民的敵意和暴力行為，

歡迎阿拉伯聯盟、非洲聯盟、伊斯蘭會議組織秘書長譴責正在阿拉伯利比亞民眾國發生的嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法行為，

Resolução n.º 1970 (2011)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6491.ª sessão, em 26 de Fevereiro de 2011)

O Conselho de Segurança,

Expressando grave preocupação pela situação na Jamahira Árabe Líbia e condenando a violência e o uso da força contra civis,

Deplorando a violação grosseira e sistemática dos direitos humanos, que inclui a repressão exercida contra manifestantes pacíficos, expressando profunda preocupação pela morte de civis, e rejeitando inequivocamente o incitamento à hostilidade e à violência contra a população civil emanado da mais alta esfera do Governo líbio,

Acolhendo com satisfação a condenação, por parte da Liga Árabe, da União Africana e do Secretário-Geral da Organização da Conferência Islâmica, de graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário que são cometidas na Jamahira Árabe Líbia,